

JOANA RITA CALDEIRA MARTINHO DOS SANTOS

**MOTIVAÇÕES DA DECISÃO: COMO O JUIZ
CREDIBILIZA AS TESTEMUNHAS**

Orientador: Carlos Alberto Poiares

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Escola de Psicologia e Ciências da Vida

Lisboa

2016

JOANA RITA CALDEIRA MARTINHO DOS SANTOS

**MOTIVAÇÕES DA DECISÃO: COMO O JUIZ
CREDIBILIZA AS TESTEMUNHAS**

Dissertação defendida em provas públicas para obtenção do Grau de Mestre em Psicologia Forense e da Exclusão Social, conferido pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, no dia 20 de Abril de 2016 perante o JÚRI nomeado pelo seguinte Despacho Reitoral nº119/2016 com a seguinte composição:

Presidente: Professor Doutor José Brites - ULHT

Arguente: Professor Doutor João Pedro Oliveira - ULHT

Orientador: Professor Doutor Carlos Alberto Póiares- ULHT

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Escola de Psicologia e Ciências da Vida

Lisboa

2016

AGRADECIMENTOS

Com a finalização da presente Dissertação de Mestrado, não posso deixar de agradecer a algumas pessoas que, direta ou indiretamente, me apoiaram neste percurso tão importante da minha vida pessoal e profissional.

Antes de mais, tenho de fazer um enorme agradecimento à minha família, principalmente aos meus pais, pois deram-me tudo, deram-me Educação e inculcaram-me bons valores para a vida. A ajuda deles foi fundamental em toda a minha vida académica, pois foi através de todos os seus esforços que foi possível licenciar-me e ingressar no Mestrado. Deram-me sempre motivação e apoio tanto nas minhas decisões académicas como nas pessoais. Ofereceram-me tudo o que podiam, fazendo tudo o que estava ao seu alcance, para me ver feliz e concretizar os meus sonhos. A eles, agradeço do fundo do meu coração por tudo o que me deram e fizeram por mim.

Por todo o amor incondicional, o meu Muito Obrigada Mãe e Pai!

Um agradecimento muito especial às minhas irmãs, que ao longo de todo o meu percurso académico, se demonstraram sempre disponíveis para me auxiliar e motivar. Muito Obrigada Sara e Raquel!

Agradeço a orientação que o meu orientador Professor Doutor Carlos Alberto Poiães me disponibilizou. Obrigada pela pessoa e profissional que demonstrou ser nestes dois anos de Mestrado. Foi um privilégio ser sua orientanda!

Agradeço a disponibilidade e a orientação da Professora Maria Louro, no auxílio prestado à minha tese.

Às Juízas, por todo o apoio que disponibilizaram, permitindo a observação dos julgamentos no 1º e 8º Juízo do Tribunal Criminal de Lisboa e facilitando o acesso ao tribunal, Drª Ana Rita e Drª Bárbara. Obrigada!

Por fim, mas não menos importante, um agradecimento ao Luís Noite, bem como a todos os meus amigos pela motivação, apoio e tolerância manifestada. Um agradecimento em especial à minha amiga e colega de Mestrado, que me auxiliou

na construção desta investigação, orientando-me e apoiando-me, em todas as etapas. Por toda a motivação e boa energia, Obrigada Margarida Valera!

A todos os demais ...

Obrigada!

SIGLAS

- **CNV** – Comunicação Não Verbal
- **CV** – Comunicação Verbal
- **CPP** – Código de Processo Penal
- **M** – Média
- **DP** – Desvio-padrão
- ***p*** – Valor de significância dos testes estatísticos
- **SPSS** – Statistical Package for the Social Sciences

ÍNDICE

RESUMO	7
ABSTRACT	8
INTRODUÇÃO	9
PARTE A - FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E LEGITIMAÇÃO.....	13
CAPÍTULO I - FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	14
CAPÍTULO II - LEGITIMAÇÃO.....	39
PARTE B - ESTUDO EMPÍRICO: METODOLOGIA & ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS... 61	61
CAPÍTULO I - METODOLOGIA	62
PERTINÊNCIA DO ESTUDO.....	63
PARTICIPANTES	63
INSTRUMENTO	63
PROCEDIMENTO.....	66
CAPÍTULO II - ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	67
ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	68
DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	75
CONCLUSÃO.....	78
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	81
ANEXOS.....	I

RESUMO

A presente investigação procura averiguar a existência de factores que influenciam a tomada de decisão judicial, do ponto de vista das motivações ajurídicas dos juízes. Assim, a motivação expressa pelo juiz perante cada depoimento foi tida em conta, de modo a perceber qual o grau de envolvimento despendido nos diferentes depoimentos, percebendo de que modo a Comunicação Não Verbal (CNV) dos atores judiciais, influencia o juiz na tomada de decisão.

Realizou-se um trabalho de observação, no 1º e 8º Juízo do Tribunal Criminal de Lisboa, tendo sido aplicada a Grelha de Observação das Motivações Ajurídicas do Sentenciar (Louro, 2005). Foram observados 46 julgamentos com um total de 147 personagens judiciais, nomeadamente 35 arguidos, 15 vítimas, 22 testemunhas arroladas pelo arguido e 75 testemunhas arroladas pela vítima, dos quais 47 eram do sexo feminino e 100 do sexo masculino. Houve diferenças significativas entre os atores judiciais, no que concerne à Comunicação Não-verbal. Os resultados foram analisados e fundamentados com base na literatura revista.

Palavras-chave: Psicologia do Testemunho, Motivações Ajurídicas do Sentenciar, Direito, Comunicação Verbal e Não Verbal.

ABSTRACT

The present research seeks to determine the factors that take part on the judicial decision making from the point of view of judges motivations. Therefore the motivation expressed by the judge before each testimony was counted for in order to understand the degree of involvement spent on the different testimonies realizing how nonverbal communication of judicial actors do influence the judge when it comes to decision making.

We conducted an observational work on the 1st and 8th Criminal Court's Judgment of Lisbon on which the Grid Observation of Non Judicial Motivations Sentencing (Louro, 2005) has been applied. We observed 46 trials with a total of 147 legal characters, those included 35 defendants, 15 victims, 22 witnesses presented by the accused and 75 witnesses presented by the victim, of which 47 were female and 100 male. There were significant differences between the judicial actors, regarding the Nonverbal Communication. The results were analysed and based based on the revised literature.

Key-words: Psychology of testimony, the Sentencing non judicial Motivations, Law, verbal and nonverbal communication.

INTRODUÇÃO

A presente dissertação surge com o intuito de averiguar a existência de factores que influenciam a tomada de decisão judicial, do ponto de vista das motivações ajurídicas dos juízes.

Existem vários estudos que sugerem que a Comunicação Não Verbal poderá ter mais relevância na decisão judicial, quando comparada com a Comunicação Verbal. Para Costa (2003), há uma forte tendência para se acreditar mais na Comunicação Não-verbal, do que na Comunicação Verbal, pois a mesma ocorre de maneira automática e inconsciente, fazendo com que seja mais legítima em relação à Comunicação Verbal.

Assim, a presente investigação pretende apurar quais os Comportamentos Não Verbais, que mais influenciam o juiz, no ato do sentenciar.

É certo que o Direito e a Psicologia são dois saberes distintos. Contudo há uma característica comum entre esses dois saberes, o comportamento humano. Mesmo que o comportamento humano seja visualizado de diferentes maneiras, por parte destas duas disciplinas, deve haver uma maior aproximação entre as mesmas, mesmo que para Lopez (1994), ainda exista um afastamento entre a Psicologia e o Direito, por se configurarem como duas áreas distintas, com linguagens, fontes de conhecimento e objetivos diferentes. Já para Sobral (1994) as mesmas (Psicologia e o Direito) estão condenadas a entenderem-se, sendo cada vez mais perceptível uma maior aproximação entre elas.

Tal aproximação dá origem a um novo conceito científico, a Intervenção Juspsicológica, que resulta da interligação das ciências do comportamento e da vida (Psicologia) com o sistema disciplinar, isto é o Direito. A mesma assenta na penetração das práticas psicológicas na área da Justiça, quer a nível jurídico, como judicial (Poiars, 2001).

Lúcio (1986) afirma que as práticas psicológicas, isto é, a Psicologia contribui para um melhor funcionamento do Direito, principalmente no que concerne ao Testemunho. O mesmo considera fundamental que a Psicologia esteja presente em todo o processo judicial, analisando e interpretando os testemunhos e comportamentos proporcionados pelos indivíduos, uma vez que, se trata de um saber que tem por base o estudo do comportamento humano. Por isso, poderá ser

visto como uma mais-valia a todo o processo relativo à busca da verdade, o qual se configura como o objetivo fundamental do sistema judicial.

Ora, se o testemunho é fulcral em tribunal para a resolução de um qualquer caso de transgressão à lei, a Psicologia do Testemunho torna-se assim indissociável deste processo, pois tem como principal objetivo a determinação da credibilidade e fiabilidade do mesmo, através da análise dos testemunhos fornecidos junto das instâncias de controlo social. Segundo Altavilla (1925 - 2003), a Psicologia do Testemunho focaliza-se no estudo dos testemunhos e comportamentos praticados em tribunal, ganhando especial consideração no âmbito judicial, por fazer uma aproximação entre os factos ocorridos e a verdade judicial, através das Comunicações Verbais e Não Verbais, emitidas pelas diversas personagens judiciais (arguido, vítima e testemunhas).

Para Manzanero (2010), a Psicologia do Testemunho permanece relacionada com os processos psicológicos básicos, nomeadamente, a atenção, perceção e memória, que influenciam a precisão e exatidão dos depoimentos por parte dos atores judiciais. Assim, coloca-se uma série de questões pertinentes que podem influenciar o testemunho como: a influência da perceção na interpretação da informação; a codificação da informação, que se refere aos pormenores, ao foco na arma; as falsas memórias, que podem ser adquiridas por informação errógena após o acontecimento, a sugestionabilidade; os procedimentos para a obtenção dos depoimentos, como a memória, o reconhecimento, a entrevista cognitiva; os procedimentos para a obtenção das identificações; as diferenças individuais como a idade, género, etnia, ansiedade e para finalizar, factores ao nível da recuperação ou retenção, como o efeito das perguntas, o intervalo de tempo entre o ato ilícito e o interrogatório, entre outros.

Contudo para Louro (2008), o testemunho não é o único meio que influencia a tomada de decisão por parte do juiz, sendo que factores extrínsecos aos acontecimentos que estão a ser julgados podem influenciar a decisão judicial, surgindo então as Motivações Ajurídicas do Sentenciar, cujo objetivo é entender a lógica do juiz, no que concerne à decisão judicial de um ato ilícito. Defende ainda, que o juiz é um Ser humano, portanto falível, tendo que optar por um testemunho que lhe pareça mais credível, em detrimento de outros, com base em critérios

subjetivos, como as suas crenças, valores, fantasias e, estereótipos, isto é, com base nas características da sua personalidade, do seu *EU*.

O juiz encontra-se exposto aos diversos testemunhos apresentados pelos atores judiciais, prestando atenção aos ditos e aos que não-ditos, isto é, à Comunicação Verbal e Não Verbal dos indivíduos, com a finalidade de chegar à verdade dos factos e elaborar, conseqüentemente, uma sentença justa.

Assim, a sentença resulta das normas exercidas pelo Direito, bem como das representações sociais e individuais de cada juiz, numa tentativa de existir um consentimento entre ambos os saberes, isto é entre o Direito e a vida, como defende Lúcio (1986).

A presente investigação encontra-se estruturada em duas partes. A primeira parte refere-se à revisão de literatura acerca das especificidades intrínsecas às Motivações Ajurídicas do Sentenciar, onde, inicialmente é tratada a relação entre o Direito e a Psicologia e, posteriormente é elaborada uma abordagem às temáticas alusivas à Psicologia do Testemunho.

Relativamente à segunda parte, esta é composta pelo estudo empírico, pelo que aborda a metodologia utilizada na presente dissertação, fazendo referência à pertinência do estudo, à sua amostra e ao instrumento e procedimento utilizados, sendo finalizada pela análise e discussão dos resultados obtidos.

PARTE A - FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E LEGITIMAÇÃO

CAPÍTULO I - FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O Direito e Psicologia são duas áreas de conhecimento distintas que, ao longo tempo, foram sendo abordadas de forma descontínua, uma vez que, nem sempre foi fácil estabelecer uma ligação irrefutável entre ambas, pois, apesar de ambas valorizarem os comportamentos humanos, fazem-no de forma distinta. Desta forma, podemos dizer que o direito identifica e cataloga os comportamentos humanos, no campo das normatividades, como atos lícitos ou ilícitos, punindo os comportamentos que desobedeçam às suas normas, enquanto que, a Psicologia, com base na metodologia científica, tem por objetivo estudar estes mesmos atos, compreendê-los e explicá-los, em função do indivíduo que os pratica (Poiars, 2009).

O Direito representa um conjunto de técnicas que pretende minimizar os antagonismos sociais, viabilizando uma vida pacífica, tanto quanto possível, entre todos os seres humanos, sendo desta forma, interpretado como um conjunto de leis, normas e regras às quais os indivíduos se submetem na sua vida social (Miaille, 2005 e Urra, 1993). As leis, que não são estáticas no tempo, uma vez que dependem de variadíssimos factores e atores, são elaboradas com o objetivo de regular/controlar o comportamento promovendo a ordem social, ou seja, as leis dependem da situação social e do tipo de ideologia que se pratica no momento em que são feitas. Para Poiars (2001) existe em cada sociedade uma espécie de “pêndulo legislativo” que se move ou se modifica de acordo com as diferentes conjunturas que vão surgindo.

Para garantir que as leis sejam cumpridas existe ao dispor da sociedade um conjunto de Instâncias formais de controlo social, como é exemplo da polícia e dos tribunais.

É importante destacar que existe um processo de criminalização implícito a todo este sistema legislativo, uma vez que, são as próprias leis que prescrevem para determinado tipo de comportamento, uma determinada pena ou sanção. Este processo pode subdividir-se em duas fases distintas: a fase primária de criminalização (a criação normativa) e a fase secundária (a aplicação) e, explica que é entre estas duas fases que acontece uma situação fundamental em todo este processo, o crime, onde o ator social é o transgressor. A estas duas fases, está ainda implícita uma terceira fase, a qual o autor denomina de criminalização

terciária, que se traduz na etapa em que se procede à execução da pena e da reinserção social, no caso da condenação do transgressor (Poiares, 1999; 2001).

De notar que ao longo do tempo as perspetivas ligadas ao crime foram-se alterando, pelo que, nos dias de hoje, o crime é perspetivado pela ótica do ator e não do ato, em que o transgressor é visto como um doente social que requer conhecimento e um tratamento corretivo adequado com vista à sua ressocialização. Impõe-se, desta forma, ao juiz muita prudência no momento da sua decisão, uma vez que deverá fazer corresponder uma lei, que é abstrata, a um caso concreto, que é real (Lima, 1958, citado por Poiares, 2001).

O crime passa a ser objeto de maior interesse de estudo por volta dos séculos XVII e XVIII na Europa, através das sucessivas revoltas da burguesia contra a nobreza, o que provocou a chegada de uma nova corrente de pensamento: o iluminismo.

Esta era foi marcada por grandes pensadores iluministas, tais como John Locke (1632-1704), Charles Montesquieu (1689-1755), Voltaire (1694-1778), Jean-Jacques Rousseau (1712-1778). Todos estes pensadores defendiam a ideia de que o homem deveria conhecer a justiça. Contudo, é reconhecido a nível literário que o iluminismo ganhou um novo impulso com a publicação da obra "Dei Delitti e Delle Pene" do italiano Cesare Bonesana, Marquês de Beccaria. (Dias e Andrade, 1997). O referido autor realçou:

"(...) a legitimidade do direito de punir, bem como definir os critérios da sua utilidade, a partir do postulado contratual. Serão ilegítimas todas as penas que não revelem da salvaguarda do contrato social (...) e inúteis todas as que não sejam adequadas a obviar às suas violações futuras, em particulares que se revelem ineficazes do ponto de vista da prevenção geral" (Dias e Andrade, 1997,p.09).

É nesta sequência que surge a Escola Clássica, fundada por Beccaria (1764), a qual se enquadrava num contexto onde a principal preocupação do Direito baseava-se no estudo do crime (Garcia; Molina; Gomes, 2002).

Em geral, para os autores da Escola Clássica, o crime era percebido como: "um facto individual, isolado, como mera infração à lei (...). O decisivo é o facto não o autor. A determinação sempre justa da lei, igual para todos e acertada, é infringida pelo delincente em uma decisão livre e soberana" (Garcia; Molina; Gomes, 2002, p.179).

É incontestável o contributo da Escola Clássica para o estudo da Criminologia; no entanto, a mesma não foi capaz de "decifrar" as causas do comportamento criminoso, já que os autores desta Escola partiam da premissa de que o delito era originado, somente, por livre arbítrio do seu autor, onde a pena se refletia num instrumento legal para defender a sociedade do crime (Barata, 2002). Entretanto, as ideias da Escola Clássica foram perdendo significado, devido ao aumento da criminalidade e dos altos níveis de reincidência que foram sendo verificados. É nesta sequência que surge a Escola Positivista Italiana, através de Cesare Lombroso (1835-1909) e da sua obra "L'Uomo delinquente", publicada em 1876.

Lombroso teve como principais discípulos Enrico Ferri (1856-1929) e Rafael Garófalo (1851-1934), os três com abordagens distintas ao estudo da Criminologia, uma vez que, para Lombroso, o factor primordial para o referido estudo era o bioantropológico, para Ferri eram as condições sociológicas do criminoso que explicavam a ocorrência do crime e, para Garófalo era o factor psicológico que estava na origem da prática do ato delinquente (Correia, 1971).

A teoria de Lombroso defende a existência de um criminoso nato, o qual se distingue pelas suas características físicas e pelos seus traços psicológicos. Defendia que era possível reconhecer um criminoso através de determinadas características psicobiológicas, como, por exemplo, sensibilidade à dor, tendência para o jogo e para mentir, acrescentando que o mesmo deveria ainda ser detentor de algumas qualidades que o levariam a cometer um crime (Correia, 1971).

Por sua vez, a abordagem de Garófalo apoiava-se numa visão determinista, a qual assentava na teoria de que o indivíduo nasce pré determinado para o crime como consequência de uma patologia psíquica, defendendo uma explicação de

ordem psicológica para a inexistência de sentimentos, a qual permitia esclarecer a ocorrência do crime (Dias e Andrade, 1997).

Segundo Ferri, é a sociedade que cria o delinquente, sustentando a ideia de que o indivíduo não tem domínio sobre si próprio, pelo que visualiza o delinquente como fruto de factores sociais. O autor defende ainda que ao criminoso é sempre inculcada uma responsabilidade social, uma vez que considera a ideia de que não existe livre arbítrio o que o leva a sustentar que é a sociedade que cria o delinquente pelo que o mesmo não poderá ser julgado como moralmente responsável, uma vez que a responsabilidade inerente a ele é meramente de ordem social. O autor aponta ainda alguns factores sociais que são responsáveis pela existência da criminalidade, sendo alguns destes: a pobreza, o desemprego e a falta de escolaridade (Dias e Andrade, 1997).

Os três autores, Lombroso, Garófalo e Ferri são assim os principais responsáveis pela introdução dos elementos psicológicos e sociológicos para a explicação do crime (Correia, 1971).

A Criminologia assenta na ideia de que o crime não é resultado de uma escolha ou de uma fórmula previamente elaborada, pelo que o seu principal foco deve se centralizar na procura de diferenças físicas, psicológicas e sociais entre criminosos e não criminosos (Cusson, 2007).

Todo este percurso de ideias e pensamentos levou ao reconhecimento atual de que todos os indivíduos possuem livre arbítrio e são responsáveis pelos seus atos, exceto aqueles que são considerados inimputáveis. Atualmente, é destacado o ator em vez do ato, uma vez que se repercute a ideia de que um criminoso é um doente social que necessita de ser tratado para que seja possível reintegrá-lo adequadamente na sociedade que o acolhe. É desta forma que a Psicologia surge como um apoio determinante à justiça, uma vez que consegue direcionar o seu estudo para a pesquisa dos comportamentos transgressivos, conseguindo apurar respostas, no âmbito do crime, relacionadas com o "quem" e o "porquê" (Poiães, 2001).

Para a Psicologia e o Direito, a transgressão é perspectivada de maneira distinta. Moita (1985) refere a perspetiva jurídica, onde a transgressão é vista

sempre de uma maneira negativa; já para os defensores da Psicologia, os mesmos defendem que a transgressão está inerente ao desenvolvimento dos sujeitos, ou seja, transgredir para o Direito é simplesmente uma violação da norma estabelecida, já para a Psicologia é tido como a superação dessa mesma lei estabelecida, assim integrando-se o processo de criação e desenvolvimento da individualidade e personalidade (Poiares, 2001).

É nesta sequência que se impôs também a necessidade de garantir alguns direitos ao transgressor e, não apenas a determinação de leis e regras através do Direito, já que o código penal assume-se como um instrumento que assegura ao delinquente uma justa condenação, na medida em que, faz corresponder a cada tipo de delito uma determinada pena, evitando desta forma que o mesmo seja condenado a uma pena mais agravada do que aquilo que está estabelecido no código penal (Latorre, 1974).

Relativamente à finalidade das penas, as mesmas são elucidadas pelas seguintes teorias, no qual contém carácter retributivo e preventivo. Segundo a Teoria Absoluta ou da Retribuição, a pena é a retribuição do ato/transgressão perpetrado pelo criminoso. Como defensores desta teoria absolutista e retribucionista da pena destacam-se Kant e Hegel. No que concerne à Teoria Relativa ou da Prevenção, tem como defensores, entre outros, Beccaria, Filangieri e Feuerbach, e divide-se em Prevenção Geral e Prevenção Especial. No que diz respeito à Prevenção Geral, é concebida pela intimidação administrada ao ambiente social em que o crime foi cometido, fazendo com que os indivíduos não perpetrem crimes por medo de receber punição semelhante aos que viram aplicar ao condenado, isto é, um castigo, que em tempos se preconizava exemplar (assustador), para servir de exemplo aos restantes indivíduos, sendo esta teoria vigente no atual Código Penal Português. Quanto à Prevenção Especial, incide no chamado tratamento penitenciário (ou penal) do delinquente, procurando reinseri-lo, isto é: reprogramá-lo face à sociedade, tentando a sua reeducação com o objetivo de o indivíduo não voltar a reincidir (Azanha, 2009).

Está escrito no artigo 6º da Declaração Universal dos Direitos Humanos que: “Todo o ser humano tem direito, sob qualquer circunstância ao reconhecimento da sua personalidade jurídica”. Esta premissa deu origem a que a Psicologia

apresentasse dois aspetos cruciais para o Direito. Um deles prende-se com a distinção entre os elementos individuais e sociais e, o outro, tem a ver com a sustentação filosófica da lei (Urra, 1993).

Focando-nos no facto da Psicologia ser uma ciência que estuda o Ser humano e o seu comportamento, é possível afirmar que, Direito e Psicologia têm em comum o mesmo objeto de estudo e de investigação, a conduta humana. No entanto, interpretam de forma distinta determinados conceitos, nomeadamente, o conceito de transgressão, uma vez que, e segundo Poiares, 2001 (p.25): “Transgredir é, ao mesmo tempo, violar a norma (para o Direito) e superar a norma (para a Psicologia), integrando-se aqui num processo de construção e desenvolvimento da individualidade”. Desta forma, é de salientar que são os factores externos ao comportamento que mais se destacam na ótica do Direito, enquanto que, do ponto de vista da Psicologia, são os factores internos que assumem um maior relevo, configurando-se assim, como uma mais valia para o Direito. É a conjugação destas duas áreas que permite dar início à busca pelo motivo dos factos ocorridos (Poiares, 2001).

Em plena década de noventa, vários foram os autores que se interessaram pelo estudo das ligações entre a Psicologia e a Justiça. Entre eles destacam-se nomes como, Abrunhosa Gonçalves (1993,1996); Diges e Alonso-Quecuty, (1993); Holmes e Holmes, (1996); Gómezm (1997), entre outros. Várias foram as conclusões a que chegaram, embora que nem sempre consensuais, a respeito da colaboração da Psicologia no contexto judicial. Um dos aspetos que enfatizam nestes estudos, é o facto da Psicologia prestar uma contribuição válida no que respeita às teorias explicativas do crime, uma vez que através destas teorias é possível compreender, de que maneira factores biológicos, psicológicos e sociais interagem no comportamento do delinquente, o que facilita a prevenção, ao mesmo tempo que, evita a ocorrência de comportamentos criminosos. A investigação criminal também foi outro dos aspetos em que ficou comprovada a eficiência da Psicologia neste meio, uma vez que a mesma configura um importante suporte no que diz respeito ao estudo de determinados crimes, nomeadamente, através da elaboração do perfil do criminoso, isto é a própria caracterização do criminoso, que

configura na avaliação psicológica, só é executável devido ao contributo da Psicologia.

A avaliação psicológica é uma tarefa que só poderá ser executada por um profissional de Psicologia, tendo como objetivo aceder ao funcionamento psíquico do indivíduo, tanto a nível cognitivo como afetivo, permitindo captar e descodificar o seu mundo e identificar possíveis problemas ao nível do comportamento, afetivo ou cognitivo, bem como averiguar potencialidades e capacidades individuais (Simões, 1999). Esta prática psicológica tem sido cada vez mais procurada para fins forenses; contudo, em contexto forense quem determina a participação do indivíduo no processo de avaliação, os seus objetivos, bem como os tempos de realização da avaliação psicológica forense é uma instância judicial e não o próprio indivíduo (Machado & Gonçalves, 2005; Mezquita, 2005). Na avaliação psicológica forense o cliente não é o indivíduo, mas o tribunal e o sistema judicial ou o advogado (Machado & Gonçalves, 2005; Mezquita, 2005; Shapiro, 1999). Assim sendo, a relação que se estabelece entre o psicólogo e o indivíduo não é uma relação terapêutica, não se tratando de uma relação de ajuda e/ou de suporte, mas de uma avaliação, fazendo uso de técnicas de avaliação forenses que suportam as respostas aos quesitos do Direito, isto é, do tribunal, do sistema judicial (Shapiro, 1999). Por isso esta avaliação forense é distinta; não se trata da avaliação clínica feita em outros cenários, como erradamente é por vezes sugerido por psicólogos de formação clínica que aparecem a sobrevoar os territórios forenses, mesmo sem formação nem qualificações próprias. Assim, o psicólogo forense, enquanto avaliador, tem como função recolher informações acerca de um indivíduo para dar resposta aos quesitos colocados pelo tribunal e elucidar o sistema judicial. Quanto à recolha destas informações, o psicólogo pode recorrer a várias fontes de informação, sendo que as mais comuns são a entrevista, a consulta de documentos e peças do processo judicial, e a aplicação de testes. A avaliação tem como culminar a integração das informações obtidas através das diversas metodologias utilizadas, numa descrição/relatório, que tem como intuito constituir um retrato psicológico do retrato do indivíduo avaliado (Gonçalves, 2005; Mezquita, 2005; Polaschek & Reynolds, 2000; Simões, 2005; Ward, Hudson & Keenan, 2000). É, desta forma, esta avaliação que valida a atividade do psicólogo como perito no âmbito penal, uma vez que será através da análise dos relatórios

psicológico/forenses, no âmbito da “Perícia sobre a personalidade” (Artigo 160.º CPP), que se chegará assim a conceção de crime e de criminoso que lhe está subjacente. O intuito da perícia realizada no âmbito penal é sustentar a tomada de decisão no âmbito judicial, constituindo-se, desta maneira, como um instrumento de assessoria técnica aos tribunais.

A “Perícia sobre a personalidade” (artigo 160º CPP) dá relevo à personalidade do transgressor para os efeitos da medida da pena e do seu cumprimento (Gonçalves, 1998). Segundo o artigo 160.º do CPP, esta perícia tem por intenção a avaliação da personalidade e da perigosidade do arguido, incidindo sobre as suas características psíquicas (independentes da origem patológica), e sobre as suas capacidades de socialização.

Uma das formas de atuação da Psicologia Forense tem por base a avaliação psicológica forense que, no fundo, trata a intervenção direta do psicólogo na análise de elementos tão importantes quanto a licitude ou ilicitude, consciência ou inconsciência, racionalidade ou desculpabilidade (Penã, Andreau e Granã, 2012)

“Pode-se deduzir daqui que, no espírito do legislador, haverá duas delinquências: uma «patológica» e outra «normal». Na primeira, caberá à psiquiatria (...) proceder à análise semiológica com vista ao diagnóstico médico (...). Na segunda, caberá ao psicólogo, (...) proceder ao exame psicológico do arguido” (Silva, 1993, p. 30).

Cabe ao psicólogo avaliar a personalidade e a perigosidade do arguido, sem procurar estabelecer diagnósticos psicopatológicos, explicando assim, o criminoso e o seu crime. Com esta avaliação, o perito deve esclarecer o tribunal, dando resposta aos quesitos por ele colocados, de maneira a suportarem e auxiliarem a decisão do tribunal sobre a determinação da sanção e da culpa do indivíduo, ou ainda, para a decisão sobre a revogação da medida de coação de prisão preventiva. A perícia configura-se, assim, como um meio de prova, manifestando o seu parecer técnico na apreciação da prova real, no tribunal (Carmo, 2005; Gonçalves, 1998).

A mesma, também coopera de forma fundamental durante todo o processo judicial, uma vez que, acompanha o recluso em todas as fases, desde a coação

preventiva e execução da pena até à respetiva reinserção social, tendo sempre um papel extremamente ativo em todas estas etapas. Outro dos contributos fundamentais da Psicologia na Justiça é, sem dúvida, na área do testemunho, pois avaliar a credibilidade do testemunho, averiguar a veracidade da culpa, estabelecer a forma mais correta para interrogar grupos específicos de testemunhas e, avaliar os efeitos da memória no testemunho, são com certeza tarefas que só poderão ser executadas por um psicólogo. Áreas como a vitimologia, família e menores, legislação e, até mesmo “*Sentencing*” refletem a relevância da Psicologia em todo o cenário judicial (Antunes, 2010).

Segundo Jiménez (2006) existem três fases fundamentais no que diz respeito à intervenção da Psicologia na área da justiça. Numa primeira fase, a Psicologia deve se debruçar sobre o estudo das especificidades da conduta humana, pelo que e, com base neste mesmo estudo, deverá o legislador elaborar leis que incluam tais aspetos. Numa fase seguinte, impõe-se que a Psicologia auxilie a justiça na sua organização social e na resolução de conflitos. E, numa terceira e última fase cabe à Psicologia proceder a uma avaliação da funcionalidade da lei, no que diz respeito à sua adaptação às alterações psicológicas que vão surgindo.

Nesta ótica, Poiares (1999; 2001) afirma que no sistema legislativo, existe um processo de criminalização, sendo que o mesmo divide-se em três fases. Nomeadamente a primeira fase da criminalização, corresponde à criação das normas, sendo que a segunda fase corresponde à aplicação das normas. Quanto à terceira e última fase do processo de criminalização, corresponde à etapa da execução da pena e da reinserção social, caso o transgressor seja condenado.

Há muito tempo que os comportamentos dos criminosos, das testemunhas, das vítimas ou dos agentes da lei foram inseridos no domínio de uma ciência do comportamento, em simultâneo, foi sendo revelado um outro fenómeno, o qual diz respeito ao facto de cada vez mais os processos legais serem vistos como oportunidades para se poder testar teorias psicológicas ligadas à cognição humana e aos processos de tomada de decisão (Blackburn, 2006).

Apesar de todos os pontos convergentes entre o Direito e a Psicologia, foram surgindo, ao longo do tempo, certas abordagens que evidenciam algumas das

principais divergências entre estas duas áreas do conhecimento. São exemplo, das mesmas, as conclusões a que chegaram os autores Haney (1980) e Ogloff & Finkelman (1999), sobre esta matéria. Estes contrapõem o Direito à Psicologia na medida em que o Direito é essencialmente dogmático, uma vez que se baseia em precedentes e se organiza de uma forma hierárquica, segundo regras quase que exclusivas. Contrariamente, o conhecimento adquirido pela Psicologia tem um carácter empírico, já que o mesmo pode se alterar em função da transformação dos factos. Outro ponto de discordância entre estas duas disciplinas é o facto do Direito procurar uma verdade provável, correspondente à verdade judicial, enquanto que, a Psicologia procura uma verdade objetiva. Para além disto, ao autores estabeleceram uma outra divergência entre estas duas áreas, baseando-se no facto do Direito configurar-se de forma prescritiva, já que se antecipa ao estabelecer quais os comportamentos que devem ser realizados, enquanto que, a Psicologia adota contornos de ordem descritiva no que respeita aos comportamentos do ser humano.

A resistência do Direito à Psicologia, ainda hoje verificada, explica-se com base nas divergentes abordagens sobre a compreensão e o controlo do comportamento humano (Fonseca, 2006).

O papel da Psicologia na esfera do Direito está, sobretudo, relacionado com a análise, reflexão e diálogo de aspetos ligados à perigosidade, à personalidade, ao desenvolvimento, às causas patológicas, à avaliação e à perícia sobre as características psíquicas. Conceitos como os de personalidade e de perigosidade destacam-se no entrosamento entre estas duas áreas, os quais dão origem a um novo conceito, o conceito de personalidade criminal (Manita, 2001).

Importa agora fazer uma breve distinção ente Direito e Justiça, uma vez que Justiça não é mais do que um valor ético, que todo o ser humano procura alcançar. Já o Direito traduz-se num instrumento primordial de aplicação da justiça (Silva, 2008).

Na minha opinião, a Psicologia detém um papel essencial no universo do Direito, uma vez que e, segundo Pereira (2005) para se poder fazer justiça, é fundamental conhecer e compreender o Ser humano, assim como, o meio em que se insere e, os factores que condicionam o seu comportamento.

A transgressão surge assim como um dos fenómenos transversais tanto à Psicologia como ao Direito e, é com o objetivo de compreender e prevenir este mesmo fenómeno que nasce a Psicologia Forense. Esta, por sua vez, procura explicações para as causas da transgressão, decifrando os discursos político-legislativos que estão implícitos a todo o processo-crime. Procura, assim, compreender os motivos que levam à transgressão, as rotas de desviância e os seus significados. Apresenta-se também como fundamental, o conhecimento de todos atores intervenientes no referido processo. O objetivo essencial da Psicologia Forense é, portanto, ceder ao legislador e a quem julga, toda a informação necessária acerca do transgressor, permitindo-os alcançar uma visão mais pormenorizada sobre o mesmo e, em simultâneo, adquirir uma perspetiva pluridisciplinar sobre todos os intervenientes no processo-crime (Poiares, 2001). Cabe, à Psicologia Forense, a tarefa de descodificar, perceber e revelar as componentes da desviância e do crime, assim como, os referentes processos de construção social (Poiares, 2001).

O psicólogo forense pode ser definido como: “qualquer psicólogo que se especializa na realização ou na comunicação de investigação psicológica ou informação de avaliação com vista à sua aplicação a questões legais”, defende Grisso, 1987 citado por Blackburn, (2006, p.33).

É de notar que subjacente à Psicologia Forense está a temática da criminologia, uma vez que ambas têm como principal foco o crime e o criminoso. O termo criminologia aparece em pleno século XVIII através da Escola Clássica, onde o principal foco do Direito se situava no estudo do crime. Mais tarde, já no século XIX, a criminologia passa a figurar como uma disciplina de estudo do comportamento desviante através da Escola Positivista fundada por Lombroso, Ferri e Garófalo. Nesta altura, os autores supracitados defendiam que os factores biológicos, sociológicos e psicológicos poderiam estar na base de qualquer ato criminoso. Em 1876 na obra de Lombroso “O Homem delinquente”, o autor faz uma abordagem de aproximação entre a Justiça e a Psicologia, já que o seu objetivo consiste em descobrir quais as causas e os motivos que estão na origem da prática de atos ilícitos (Dias & Andrade, 1997).

Incumbe à Psicologia Forense ler as mensagens que são prestadas neste cruzamento discursivo, desconstruí-las e voltando a elaborá-las. A Psicologia Forense é um instrumento de análise da personalidade que por regra tem mais mediatismo durante o processo judicial. A intervenção da Psicologia Forense é mais abrangente, pois começa antes de ser cometido um ato ilícito e prolonga-se no tempo, não se ficando pela condenação ou absolvição do transgressor. Quando ocorre uma transgressão, a vítima deve ser tida em conta, pois necessita de intervenção juspsicológica, assim como o transgressor. A Psicologia Forense tem a função de descodificar a ligação existente entre os discursos, desvendar os mitos sociais formados pelas comunidades e principalmente nutridos pelos *media*. Nos dias de hoje, o trabalho exercido pelos psicólogos forenses não passa apenas por realizar perícias, exames ou acompanhamentos terapêuticos a reclusos, sendo importante entender e explicar a realidade criminal (Poiars, 1999).

Psicologia Forense não pode ser confundida com Psicologia Jurídica, uma vez que, enquanto a primeira, opera no sentido de responder às questões colocadas pelo Tribunal, a segunda, intervém sobre o fenómeno criminal em geral (Wrightsman, 1994).

Para Mira & Lopes (1945) a Psicologia Jurídica é definida como: “a Psicologia aplicada ao melhor desempenho do direito”, a qual engloba: “a Psicologia do Testemunho; a obtenção de provas criminais (confissão); a compreensão do crime, ou seja, a descoberta da motivação; o relatório forense acerca do mesmo; a reforma moral dos delinquentes, sobre possíveis novos crimes e, a higiene mental” (citado por Rodriguez, 2000, p.20).

Como já anteriormente mencionado, o Direito e a Psicologia têm vindo a partilhar o mesmo percurso, apesar de, nem sempre consensual. No entanto, existe um factor em comum entre estas duas áreas – o comportamento humano. É aqui que aparece um novo conceito científico: a Intervenção Juspsicológica, a qual nasce através da conjugação entre as ciências do comportamento e da vida (Psicologia) e o sistema disciplinar (Direito). Desta forma, a intervenção juspsicológica circunscreve-se às práticas psicológicas no campo da justiça, tanto ao nível jurídico como judicial (Poiars, 2001).

Este tipo de intervenção pode ser ainda encarado como um projeto, onde o objetivo passa por promover a formação de um novo modelo de gestão disciplinar, alicerçando-se na aproximação da Psicologia às instâncias da justiça, em todas as suas fases, desde a elaboração das leis, ao seu emprego e execução, até ao processo de reabilitação (Poiares e Ramos, 2004).

Derivam da Psicologia Forense, a Psicologia do Testemunho, a par de outras disciplinas, como é o caso da Psicologia Criminal e da Psicologia dos comportamentos aditivos, as quais mantêm em comum o mesmo objeto, ou seja, o estudo da justiça e dos atores que nela intervêm (Poiares e Louro, 2012).

Sendo que, o principal objetivo no decorrer do processo judicial é apurar a verdade dos factos, e que para isso, impõe-se a necessidade de se descortinar e analisar os discursos e os intra discursos dos atores judiciais que estão envolvidos em todo este processo, sejam eles arguidos, vítimas ou testemunhas, encontra-se aqui todas as temáticas que servem de interesse à Psicologia do Testemunho (Poiares, 2003).

Tem assim, especial relevo nesta dissertação, a Psicologia do Testemunho, uma vez que o seu foco encontra-se na análise, compreensão e descodificação do discurso, verbal e não verbal, dos atores judiciais, com vista à apreciação valorativa da credibilidade e fiabilidade do depoimento (Poiares e Louro, 2012).

Diferenciando estes dois conceitos, um indivíduo pode ser credível, contudo em relação a uma determinada ação pode não ser fiável devido a diversos factores, por exemplo, não ter prestado atenção ao acontecimento, ter sido exposto a informação enganosa ou pode ainda ter sido sugestionado através de questões que lhe foram colocadas, entre outras opções (Poiares & Louro, 2012). Zuckerman *et al.* (1981) diz-nos que a credibilidade de um determinado ator judicial, seja ele arguido, testemunha ou vítima, está relacionada com a impressão que essa mesma pessoa transmite, ou seja, com base no aspeto físico, aparência, na expressão que exhibe, no discurso, no contacto ocular, na sua personalidade e nas suas capacidades sociais. Relativamente ao conceito de fiabilidade, um indivíduo pode não ser credível; mas, no que diz respeito a uma determinada situação é fiável, pois estava

presente naquele acontecimento, observou tudo e está capaz de descrever com veracidade (Poiars & Louro, 2012).

O testemunho pode ser definido como sendo um discurso verbalizado por um indivíduo que expõe as suas crenças e convicções com o propósito de repercutir um efeito sobre o seu destinatário, mencionando factos recolhidos diretamente pela testemunha, através dos seus próprios sentidos, com o pressuposto de que a testemunha não tem qualquer tipo de conveniência no caso, exceto tratar-se de uma testemunha-vítima (Diges e Alonso-Quecuty, 1993). Assim, os factos são relatados por uma testemunha perante uma autoridade competente, de acordo com o conhecimento que detém sobre o caso, com o objetivo de conduzir ao esclarecimento de determinado acontecimento, objeto de investigação (Gonzalez, 2005).

É nesta sequência que a Psicologia do Testemunho dá o seu contributo, uma vez que procura erros e/ou incoerências nos discursos proferidos pelas testemunhas em tribunal, detetando a mentira e a verdade dos factos provados, sobretudo através da observação/ investigação da comunicação verbal e não verbal dos indivíduos (Silva, 2010). O testemunho pode ser incorreto na medida em que pode conter erros de memória ou défices na perceção dos factos, no entanto, a testemunha não pode ser considerada mentirosa (Poiars, 2003). O objetivo da Psicologia do Testemunho consiste, assim, na averiguação da verdade, do erro e da mentira no âmbito judicial (Sabaté, bayés e Munné, 1980, citados por Diges e Alonso-Quecuty, 1993).

Para se ser testemunha é fundamental deter três habilidades psicológicas básicas, sendo estas: percecionar o facto, memorizar e, recuperar de modo a transmitir fielmente o que foi percecionado (Rodriguez, 2000).

Mira y Lopez (1932), salienta cinco factores que influenciam o testemunho, sendo eles: a capacidade de observação (que depende de como os factos são interpretados); a forma que se memoriza estes mesmos factos, (que é influenciada pelo funcionamento mnésico); a capacidade de evocação; a forma de expressar o que foi presenciado (que está dependente da sinceridade do indivíduo); e, para finalizar, o último factor diz respeito à capacidade expressiva, a qual influencia a

forma de como os factos são revelados, sendo preferível que o seja de maneira clara e objetiva.

“Existem, além disso, quatro causas explicativas principais sobre a inexatidão do testemunho. A primeira causa é o hábito, em virtude do qual descrevemos os factos antes como costumam ocorrer do que como ocorreram ou podem ter ocorrido. A segunda causa é a sugestão, vale dizer, o automatismo determinado pela presença, nas perguntas, de elementos que condicionam a resposta a determinado sentido. A terceira causa é a confusão temporal, ou melhor, a transposição cronológica, frequente e por força da qual o indivíduo acredita ocorridos depois factos ocorridos antes (e vice-versa) da situação sobre a qual tem de depor. A quarta causa, por fim, corresponde à tendência afetiva, inevitável no indivíduo em face de qualquer situação, que lhe desperte simpatia ou antipatia, não só em relação às pessoas, mas a tudo quanto existe” (Mira e Lopez, 1967, citado por Grunther, 2009, p.17).

Um testemunho pode ser erróneo na medida em que o seu conteúdo pode não ser completamente verídico e, nem sempre, este é realizado por vontade própria uma vez que existem alguns factores (endógenos ou exógenos) que podem distorcer a realidade sem que o emissor se aperceba de tal situação. É o caso de testemunhas que têm conhecimentos sobre os factos, através dos media ou de outras fontes, o que muitas vezes leva a que o seu testemunho seja influenciado pelos mesmos (Askevis-Leherpeux, 2001).

O tipo de testemunha, consoante a sua faixa etária, também influencia a forma como se percebe o acontecimento e até mesmo a interpretação que se lhe confere. A ativação fisiológica e os elevados níveis de ansiedade e adrenalina também podem estar na origem de uma deficiente assimilação da informação, assim como, as características percetivas (audição e visão) são fundamentais para uma percepção eficiente do acontecimento. Por outro lado, o sexo e até a etnia (indivíduos de etnias diferentes têm mais dificuldades em identificar-se) também pode influenciar o conteúdo do testemunho (Altavilla, 2003).

As variáveis cognitivas também exercem elevada influência sobre o testemunho, sendo que, uma ativação emocional excessiva pode deturpar a

percepção da testemunha, designadamente no que concerne ao aumento do seu significado. Expectativas e estereótipos, sentimento de segurança ou insegurança, a capacidade para recordar, as estratégias utilizadas e, o próprio processo de codificação, armazenamento e recuperação da informação são tudo factores determinantes para a fiabilidade do testemunho. Factores ligados à personalidade individual da testemunha, como por exemplo, a idade, a timidez, a debilidade, a ingenuidade e, até mesmo o nível de sugestionabilidade a que ele é propenso, são também eles decisivos na fiabilidade do testemunho (Poiares, 2005).

“Um testemunho é verdadeiro quando a verdade é transmitida através de lembranças verdadeiras dos factos. Já o falso testemunho, assume contornos mais complexos: pode tratar-se de uma mentira deliberada ou de uma falsa memória. As falsas memórias referem-se ao facto de lembrarmos eventos que, na realidade, não ocorreram, o que acontece porque determinadas informações armazenadas na memória, são posteriormente recordadas como se tivessem sido realmente vivenciadas” (Roediger & McDermontt, 2000, citado por Reis, 2006, p. 79).

Desta forma, Reis defende que para a avaliação do testemunho é necessário ter em conta três aspetos: “i) o relato pode ser verdadeiro; ii) o testemunho pode ser falso fruto de uma simulação propositada (estratégica) e iii) o testemunho pode ser falso baseado em memórias distorcidas através de processos cognitivos normais, seja de forma endógena ou exógena” (Reis M., 2006, p.80).

Em todo este contexto em que se insere a Psicologia do Testemunho, a memória assume um destaque fundamental no âmbito do depoimento judicial, uma vez que, constitui o recurso essencial em todo o processo de uma testemunha, já que é através da mesma que o indivíduo consegue relatar os factos que testemunhou, lembrando-se de detalhes e informações que recolheu do cenário e do autor do crime.

A memória revela-se como um paradoxo, pois, é tida como um suporte daquilo que o ser humano é. É a memória que dá sentido de continuidade a tudo aquilo que experimentamos, pois sem a memória, a vida consistiria em curtas experiências sem qualquer relação entre si. Sob outro ponto de vista, investigações

têm comprovado que a memória é absolutamente maleável, seletiva e suscetível de mudança e, quando reflete alterações significativas, modifica o discurso, o que poderá arruinar vidas (Loftus, 2008).

A memória é constituída por três processos diferentes: a aquisição, o armazenamento e a recuperação. Primeiro procedemos à aquisição da informação e à sua relativa codificação. Seguidamente, retemos essa informação por um determinado período de tempo e, finalmente procedemos à recuperação dessa informação que pode ser concretizada com base na recordação e no reconhecimento (Pinho, 2008).

“[...] a memória, o testemunho de uma pessoa acerca de um qualquer acontecimento depende essencialmente de cinco factores: a) do modo como percebeu o acontecimento; b) do modo como conservou na sua memória; c) do modo como é capaz de o evocar; d) do modo como quer expressá-lo; e) do modo como pode expressá-lo. O primeiro factor depende, por sua vez de condições externas (meio) e internas (atitudes) de observação; o segundo, puramente neurofisiológico, é influenciado por condições orgânicas de funcionamento mnémico; o terceiro é misto, psicoorgânico e, é talvez, o mais complexo pois nele intervêm poderosos mecanismos psíquicos (repressão ou censura); o quarto grau de sinceridade, é meramente psíquico; o quinto – grau de precisão expressiva, ou seja, grau de fidelidade e clareza, com o qual o sujeito é capaz de descrever as suas impressões e representações, de modo a fazer com que os outros os sintam e compreendam como ele próprio. Este é, talvez, o mais importante” (Reis M., 2006, p.64).

Existem vários estudos realizados por psicólogos acerca da memória, que mostram empiricamente que recordar um acontecimento passado, não significa que seja uma réplica exata desse mesmo acontecimento, pois a memória não passa de uma reconstrução a partir de esquemas e de categorias prévias (Diges e Alonso-Quecuty, 1993).

O esquecimento é um fenómeno que pode acontecer no decorrer deste processo, pelo que Gleitman defende que existem quatro razões para que tal aconteça, sendo estas: a decadência, em que existem alterações do traço mnésico, fragilizando-se de tal maneira que pode vir a desintegrar-se; a interferência, que se traduz no indevido armazenamento da informação, o que prejudica a sua recuperação; as distorções de memória onde o indivíduo reconstrói as suas lembranças ao mesmo tempo que as tenta recordar; e por fim, as deslocações, onde se permite que a informação já existente possa ser substituída por uma mais recente (Gleitman, 2003).

Tulving (2002) divide a memória em três tipos: memória sensorial ou imediata, memória a curto prazo e memória a longo prazo. Quanto à memória sensorial ou imediata, as informações são retidas por apenas escassos segundos pelo que, se esta informação não for processada acaba por se perder, no entanto, se esta informação for processada passa para a memória a curto-prazo. Já este tipo de memória, de curto prazo, é um tipo de memória limitado, contudo a informação já pode ficar retida entre segundos até cerca de alguns minutos. No que respeita à memória a longo prazo, esta, consegue reter conteúdos durante horas, dias, semanas, meses e, até mesmo, ao fim da vida.

É possível ainda fazer uma distinção entre três níveis de memória a longo prazo, sendo eles: a memória episódica, a memória semântica e a memória procedimental (Tulving, 2002).

A memória episódica é responsável pela organização da informação em compartimentos com rótulos de carácter espacial e temporal, que nos permite guardar memórias de situações particulares, revivendo certos acontecimentos ou até mesmo imaginando situações futuras que possam surgir. Por este facto é extremamente importante no contexto do testemunho ocular (Sousa, 2013).

É designada como memória semântica, o conhecimento geral de cada sujeito, o qual guarda significados das informações, sem que para tal tenha que especificar o momento temporal ou mesmo o local em que essa informação foi adquirida. Em termos testemunhais inclui-se em categorias que exercem influência sobre a percepção do indivíduo, nomeadamente, no que diz respeito à identificação

de eventuais culpados. Este tipo de memória esclarece o facto, muitas vezes percecionado, de haver interpretações distintas entre vários sujeitos (testemunhas) perante um mesmo comportamento, uma vez que os conteúdos informativos retidos, sobre determinado aspeto, são estruturados em esquemas ao longo do tempo, pelo que, quando adquirem um dado novo, procuram-no enquadrar no esquema (Sousa, 2013).

Por fim, temos a memória procedimental que é o tipo de memória que retém rotinas ou hábitos do indivíduo, a qual não se verbaliza, mas que impõe ao ser humano a necessidade de realizar a tarefa para a revelar, como é o exemplo de andar de bicicleta (Louro, 2012).

A memória, por ser um sistema demasiado complexo, impõe a todos os atores do sistema da justiça, em especial àqueles que nele trabalham, uma atenção e um cuidado especial perante o seu trabalho de averiguação da verdade, uma vez que muitas vezes é a própria memória a responsável pela produção de determinados erros que podem influenciar as decisões judiciais.

É neste contexto que aparece a Psicologia do testemunho, tendo esta como objetos de estudo a avaliação dos erros do testemunho, a credibilidade dos testemunhos e, a fiabilidade dos testemunhos.

Contudo, a memória é apenas um dos quatro elementos que compõem os processos psicológicos básicos, intrínsecos a todo o ser humano, mas que no âmbito da psicologia do testemunho admite contornos extremamente relevantes, uma vez que estes estão na base de qualquer estudo de testemunho. Os outros três elementos são: a sensação, a atenção e, a percepção, sendo que, a memória apresenta-se como o quarto elemento e que, devido ao seu carácter extremamente complexo, já foi anteriormente abordado.

Quanto ao elemento “Sensação” não há muito para se dizer, uma vez que este, pode ser entendido como o primeiro momento em que um indivíduo tem contacto direto com algo novo e, que portanto, sensibiliza algo a que podemos chamar de novidade.

Quanto a outro elemento mencionado, a atenção, esta exerce influência sobre a forma como codificamos a informação, já que esta depende da atenção que captamos sobre determinado objeto, ou seja, só é possível reter o conteúdo da informação na nossa memória, se no momento em que a adquirimos lhe prestarmos a atenção necessária. É possível ainda, fazer uma distinção entre atenção focalizada e atenção dividida, em que a primeira detém o foco de atenção somente num determinado estímulo, pelo que nos é possível descrever também todo o resto que o circunda, no entanto, de forma menos objetiva, ao que se designa por cegueira atencional. A atenção dividida, distingue-se desta, na medida em que o sujeito ao invés de se focalizar em apenas um estímulo focaliza-se em mais do que um estímulo, o que tenderá a revelar alguma falta de exatidão e precisão no conteúdo informativo que retém (Sousa, 2013).

A percepção não é mais do que a apreensão do real (Gleitman, 2003). É esta que confere significado aos estímulos que recebemos do exterior. É através do processo perceptivo que o ser humano classifica, interpreta, analisa e integra todos os acontecimentos captados pelo seu sistema sensorial, pelo que, a forma como se apreende o mundo exterior varia de indivíduo para indivíduo. Este processo decompõe um determinado acontecimento nos seus elementos mais simples, utilizando dois métodos: o processamento descendente e o processamento ascendente. O primeiro diz respeito à forma como a importância de um acontecimento influencia a percepção do mesmo, pelo que, expectativas, experiências, motivação e o próprio conhecimento conduzem à percepção do mesmo. Relativamente ao processo ascendente, este refere-se às componentes individuais do acontecimento que cada sujeito importa sempre que procede ao reconhecimento e ao próprio processamento da informação (Feldman, 2001).

No contexto testemunhal, Altavilla afirma que:

“na reprodução mnemónica de um acontecimento, repete-se não só a sensação da realidade já percebida, mas também a própria reação perceptiva àquela realidade. Há, portanto um certo coeficiente pessoal na percepção e na evocação mnemónica, que torna, necessariamente, incompleta a recordação” (Altavilla, 2003, p. 252).

Surge portanto a necessidade de fazer uma distinção entre a verdade e a mentira no âmbito judicial, uma vez que estes dois conceitos suscitam muitas vezes dúvidas ou até mesmo mal entendidos em julgamento, devido a uma infinidade de factores, que ao longo desta temática temos vindo a abordar.

“A verdade traduz-se na coincidência mental entre o facto, a coisa ou a realidade concreta (o acontecimento em si) e o relato ou o desenho que deles dá o nosso pensamento; em sentido impróprio, dir-se-ia a imagem ou fotografia mental do facto ou do acontecimento, a assimilação daquele que conhece e do objecto conhecido. Em resumo, é a fidelidade do nosso pensamento à realidade captada pelos sentidos” (Almeida, 1977, p.55).

Podemos afirmar que existem dois conceitos distintos referentes à verdade, sendo estes, a verdade real e a verdade que é provada em tribunal, a que chamamos de verdade judicial. Este último conceito remete-nos para uma verdade relativa, uma vez que se baseia, maioritariamente, na produção de prova testemunhal. É neste contexto que emana a mentira, uma vez que esta pode surgir em tribunal através de diversos factores, assim como, de inúmeras origens, desde o transgressor à vítima, passando pelas testemunhas (Poiares, 2005).

Altavilla (1981) faz uma distinção entre dois tipos de mentira: a consciente e a inconsciente, onde a mentira consciente se subdivide em dois grupos: por um lado, aquela em que o indivíduo elabora propositadamente com maldade e, por outro lado, aquela em que inicialmente era consciente, mas que entretanto se apoderara do próprio autor da mentira. No que diz respeito à mentira inconsciente, esta é produzida num panorama fantasioso, a qual supera tudo o que é considerado credível, sendo que, as percepções reais são modificadas de maneira inconsciente.

Tudo isto remete-nos para um dos objetivos fundamentais da Psicologia do Testemunho: a determinação da credibilidade e da fiabilidade da testemunha, através da observação direta do seu discurso e do seu comportamento.

Importa assim, atribuir significado a estes dois conceitos, uma vez que, um indivíduo pode ser considerado credível, contudo, no que concerne a uma ação em

particular, poderá não ser fiável, devido a uma variedade de factores, como por exemplo: a falta de atenção no acontecimento, ter sido influenciado por alguma sugestibilidade nas questões que lhe foram colocadas, ter sido exposto a informação enganosa, entre outros (Rainho, 2010).

A credibilidade pode ser denominada como sendo um traço de personalidade da testemunha, fruto do contexto social, económico ou profissional do qual o sujeito se insere. Quanto à fiabilidade, esta associa-se a um estado da testemunha, ou seja, ao modo como comunica e à postura que apresenta, portanto, à forma de estar em julgamento (Poiares e Louro, 2012).

Sendo o objetivo fundamental da justiça, apurar a verdade dos factos, surge então a necessidade de analisar os discursos e os intra discursos dos atores que fazem parte do panorama judicial, papel este, que conta maioritariamente com o suporte da psicologia do testemunho. Esta análise faz-se através da observação direta do discurso e do comportamento do depoente, ao que designamos por comunicação verbal e comunicação não verbal.

Resta-nos fazer uma distinção entre estas duas formas de comunicar, entre o dito e o não dito.

A Comunicação Verbal não é mais do que o discurso verbalizado, pelo que, surge a necessidade de captar o intra discurso, o qual está patente na racionalidade, na lógica do emissor e, até mesmo na forma como utiliza certas e determinadas proposições.

Já a Comunicação Não Verbal, diz respeito ao não-dito, àquilo que o indivíduo não diz, aos interditos, ou seja, àquilo que o depoente não quer dizer e, aos entreditos que configuram tudo aquilo que não é verbalizado diretamente, mas que denunciam a vontade do sujeito de se fazer entender pelo recetor (Poiares, 2005; 2008). Sempre que existe uma troca de informação entre sujeitos, são difundidos sentimentos relativos ao objeto de comunicação através, sobretudo, do olhar, do tom da voz e, das expressões e dos gestos corporais (Blázquez (1999).

Mourin (1968) defende que a comunicação não verbal desenvolve-se através de três aspetos: a paralinguística, a proxémica e a cinésica. A paralinguística

diz respeito à altura, ao tom e ao débito do discurso. A proxémica encontra-se intimamente ligada com o estudo do uso do espaço na comunicação (conduta territorial) e das visões como por exemplo a orientação, a proximidade e o movimento. Por último, a cinésica refere-se à investigação do tipo de informação com base nos movimentos corporais.

No entanto, para Knapp (1980) a comunicação não verbal pode ser categorizada em cinco aspetos: i) paralinguagem - que diz respeito a modalidades da voz; ii) proxémica - que se refere ao uso do espaço pelo sujeito; iii) tacêsica - que configura uma linguagem do toque tendo em conta as características físicas do sujeito; iv) factores do meio ambiente – que incide sobre a maneira como os objetos estão dispostos no espaço e; v) cinésica – que se focaliza na linguagem do corpo e que por isso, é considerado um dos aspetos mais importantes na comunicação não-verbal no que diz respeito à Psicologia do Testemunho.

Num cenário judicial, poucos são aqueles que têm um trabalho facilitado, uma vez que, o principal objetivo é o apuramento da verdade e, esta, muitas vezes apresenta-se de forma “dissimulada”, sobretudo pelo facto de estarmos perante seres humanos, que pensam e agem diferenciadamente uns dos outros e, que se comportam de forma diferente perante situações idênticas.

A Psicologia do Testemunho tem assim um papel relevante no âmbito judicial uma vez que representa um apoio extra na avaliação dos erros, na credibilidade e na fiabilidade dos testemunhos, com vista a uma maior assertividade no momento em que alguém é declarado, inocente ou culpado por um juiz, em tribunal. Como designa Poiares (2000, 2001) acerca da Psicologia do Testemunho no âmbito judicial,

“A Intervenção Juspsicológica consiste na penetração e envolvimento do saber, das práticas, das mensagens e dos discursos psicológicos nos territórios do Direito e da justiça, quer ao nível jurídico, quer no plano judicial, visando captar, descodificar, compreender e explicar os comportamentos de todos os atores sociais do processualismo judicial, lançando âncora na necessidade unidade da diversidade” (Poiares, 2000, 2001).

Antes de entrarmos no âmbito das Motivações Ajurídicas do Sentenciar e do que aborda esta ramificação da Psicologia Forense, julgamos pertinente compreender o conceito de “ajurídico”.

Engisch (1996), afirma que o espaço ajurídico é um conceito plurifacetado, isto é, a par dos domínios sobre os quais a esfera jurídica atua, existem outros domínios que se situam no espaço ajurídico, como por exemplo, as crenças, o pensamento puro ou as relações sociais.

CAPÍTULO II - LEGITIMAÇÃO

Na constante procura da verdade, residem três atores judiciais imprescindíveis no Tribunal, sendo eles o Transgressor, a Vítima (s) e a Testemunha (s). Os mesmos são os promotores não institucionais que dirigem o ritmo do processo de criminalização. O processo criminal decorre em torno destas personagens, não deixando de parte, outro ator judicial importante, o Aplicador, sendo este o juiz, (ou juízes), os advogados e o representante do Ministério Público. Cada um exerce um papel diferente, que se interliga e se complementa no cenário forense, o qual deve conter o cruzamento e articulação discursiva de múltiplos saberes. É importante existir uma aproximação do trabalho desempenhado pela Psicologia do Testemunho, com a Psicologia das Motivações Ajurídicas do Sentenciar, uma vez que esta se forma na convicção do julgador, baseada nos testemunhos prestados pelos atores judiciais em tribunal (Poiães, 2009).

Hogarth (1971) citado por Louro (2005) concluiu que para compreendermos e explicarmos o processo de sentenciar, isto é a decisão judicial, é importante conhecer algumas características intrínsecas e extrínsecas do juiz. Da indigência de conhecermos o efeito do temperamento e da personalidade dos juízes na elaboração das sentenças, emergiu a Psicologia das Motivações Ajurídicas do Sentenciar, defendendo que o sentenciador/juiz, quando tem de optar por o depoimento de uma testemunha em detrimento de outra, que por norma são contraditórios, é falível e sugestível como qualquer outro Ser humano. O mesmo seleciona o que se lhe afigura mais credível e fiável, baseado em critérios subjetivos que acarretam as suas crenças, valores, representações, estereótipos, preconceitos, isto é, decide tendo em conta as suas características de personalidade (Louro, 2005).

Rainho (2010), nesta mesma ótica, enumera algumas limitações associadas ao juiz, que condicionam a decisão judicial. O juiz vê-se limitado na leitura que faz de si, bem como à que faz dos outros, por se encontrar humanamente limitado às suas crenças, representações (por vezes não garantidas e desprovidas de uma certeza objetiva), opiniões, fé, persuasão, convicção e às suas características idiossincráticas, isto é, a sua personalidade e as obtenções do meio ambiente. Para Prado (2007), o juiz nunca observa os acontecimentos diretamente, mas através de testemunhos, da análise de documentos, das opiniões dos técnicos ou peritos, entre

outros, detém um conhecimento indireto, pelo que é suscetível de se deixar influenciar, de forma inconsciente, por causas emocionais, que se projetam nos atores judiciais envolvidos, ou pelas suas experiências anteriores que também poderão acarretar reações inconscientes favoráveis ou desfavoráveis, influenciadas por certos preconceitos.

Tais preconceitos, involuntários ou inconscientes, consequentes do subjetivismo do julgador, podem afetar a sua imparcialidade, influenciando-o sobre a credibilidade das testemunhas e dos seus depoimentos, devendo ser reconhecido o lado humano do juiz, sem esquecer o princípio limitador da discricionariedade, como seja o princípio «do livre convencimento motivado» ou da «persuasão racional» (Giacomolli & Gesu, 2008). Segundo Louro (2008), o juiz envolvido nesta trama de discursos, de vivências e de saberes, não se isenta voluntariamente a estereótipos e a preconceitos, que fazem parte de si, estando presentes este lado “ajurídico” no momento da decisão. No que concerne a estereótipos, abrange aquilo que é assumido a respeito dos conhecimentos e expectativas que fazemos dos outros, relacionados habitualmente com características pessoais ou sociais, como a etnia ou o contexto social. Por preconceitos, entende-se que serão os atos ou atitudes administradas a desconhecidos, tendo por base julgamentos anteriores, feitos noutros contextos, com outros indivíduos com características idênticas (Louro, 2008).

Cabe ao juiz interpretar as provas vindas quer de testemunhas, documentos ou perícias. A lei processual penal prevê no seu artigo 127º do Código de Processo Penal que o juiz é dotado de competências para a livre apreciação da prova, segundo a experiência adquirida e a sua livre convicção.

A livre apreciação é, então, o princípio máximo, base e transversal de prova, que rege no processo, desde o seu início. Ele “vale para todo o decurso do processo penal e para todos os órgãos da justiça penal” (Dias, 2004, p.202).

A livre apreciação significa ausência de critérios legais pré-fixados e, simultaneamente, “liberdade de acordo com um dever – o dever de perseguir a chamada verdade material – de tal sorte que a apreciação há-de ser, em concreto,

recondutível a critérios objetivos e suscetíveis de motivação e controlo” (Dias, 2004, p. 202-3).

Assim, o juiz não avalia a realidade dos factos, mas realiza uma interpretação das provas que tem em mão. Tal interpretação é feita com base no *EU* do juiz, da sua realidade própria, que está dependente de cada indivíduo particularmente, da sua força de vontade, da atenção, de apreciações e circunstâncias subjetivas que determinam o mesmo, não negligenciando que, os factos que são transmitidos ao juiz, são factos objetivos (Da Agra, 2000; Poiares, 2003). Segundo Duarte (2003), existe imensos factores que influenciam esta interpretação: a convicção do juiz é motivada pelo seu «lado emocional»; no exercício da sua função é-lhe difícil separar o perceber, o pensar e o sentir, uma vez que as emoções estão sempre presentes. Para o culminar de uma decisão judicial justa, é necessário que o juiz fixe os factos; defina as normas jurídicas aplicáveis (fixando-lhes sentido) e relacione as normas com os factos, sendo que estas três operações não ocorrem separadamente. A procura dos factos dos acontecimentos é guiada pelas possíveis normas aplicáveis, sendo que por vezes o sentido das normas realizar-se apenas por conter uma relação com determinados factos e a decisão não passa de uma relação entre factos e Direito. As convicções-crenças individuais, dos indivíduos que julgam, influenciam a interpretação que fazem das normas jurídicas. A palavra «convicção» é tradicionalmente usada para descrever ou fundamentar a base do juízo jurisdicional, quer na linguagem dos juristas, quer na própria lei.

Para Planiol (1900), a livre convicção do juiz é formada de diversas formas: observando um acontecimento diretamente, essa análise pode envolver a examinação de uma situação preexistente ou a sua reprodução; pode apurar a verdade com base em raciocínios que faz dos factos que tem conhecimento, factos ignorados ou contraditórios; ou recorrendo aos depoimentos alheios, como testemunhas, peritos, declarações das partes.

Além das estruturas processuais legais, a convicção do juiz é sempre uma reconstrução de uma ação que ocorreu no passado. Essa reconstrução é perpetrada com base nas informações que vão sendo fornecidas por todos os intervenientes no processo (Dias e Andrade, 1997).

Altavilla (2003), também faz referência a quatro elementos que permitem formar a livre convicção do juiz, sendo eles: a observação direta de um acontecimento ou facto, sendo o próprio também testemunha (com a ressalva da autoridade que lhe é atribuída), inutilizando quaisquer averiguações subseqüentes; as presunções que cheguem ao cenário judicial; os depoimentos de terceiros, abrangendo técnicos ou peritos, testemunhas, vítima e arguido (meios estes já referidos por Planiol (1990)). Para finalizar, o autor faz referência à intuição, sendo que esta está presente na mente do julgador, por consequência da experiência adquirida. O autor adianta que observados e consolidados os aspetos sobre os quais a atenção do juiz se focou, com base nos seus órgãos sensoriais e nos aspetos considerados pelo seu *EU* anterior, com as limitações associadas à absorção informativa, o juiz deverá formular uma hipótese temporária, podendo correr o risco de ficar emocionalmente ligado à mesma, de acordo com as convicções que estejam na sua génese, e testá-la por meio da aferição dos argumentos que rodeiem as presunções de verdade judicial, obtidas através dos diversos meios de prova expostos. Posteriormente realiza-se o julgamento e o trabalho de síntese que culmina com a decisão judicial.

Segundo Legros (1978), o juiz limita-se a fornecer os dados que fundamentam a sua convicção, sejam eles documentais, testemunhos, confissões, peritagens, verificações materiais e presunções. No entanto, há que ter em consideração os limites legais, aos quais o juiz é obrigado a submeter-se como, por exemplo, não poder fazer uso dos seus conhecimentos de factos pessoais; não deve fazer interpretações pessoais de um texto da lei, quando o mesmo é claro; mas compete-lhe sim, interpretar e compreender, ainda que restritamente, os textos repressivos ou excepcionais.

O juiz exerce a sua função tendo por base um código de lei, no entanto, não deixa de lado a sua personalidade ou fatores como a sua experiência e o seu passado profissional, sendo que os mesmos estão sempre presentes na altura da tomada de uma decisão judicial. O ato de julgar é equiparado a uma forma de arte, pois não dispensa os saberes da ciência e onde a personalidade do julgador é de extrema importância (Herpin, 1978).

Segundo Poiares (2003), o tribunal dá muita importância às testemunhas, recorrendo às mesmas, para tentar estabelecer um elo de ligação entre os factos narrados pelos atores judiciais e aquilo que realmente ocorreu. Contudo, é necessário ter em conta que o testemunho pode ser incorreto, caso existia erros ou défices de memória, na ocasião em que percecionou os acontecimentos. É evidente que a narração das testemunhas irá auxiliar o tribunal na construção da realidade, tendo como objetivo dar a conhecer a veracidade dos testemunhos prestados no cenário judicial, sendo esta a motivação primordial para recorrer às testemunhas ou aos demais atores judiciais.

O objetivo da Psicologia do Testemunho é chegar até à verdade dos factos acontecidos. Para tal, analisa os discursos e os intra discursos das personagens judiciais (arguidos, vítimas ou testemunhas) que ambicionam auxiliar numa aproximação dos factos narradas em tribunal e do que realmente ocorreu, colocando de parte a falsidade e o erro da testemunha que, podem acontecer da inexistência de veracidade ou de fidelidade (Poiares, 2001). Para Queirós (2001) o testemunho deve ser objetivo para que se consiga apurar a verdade. É a reconstrução de um acontecimento que possivelmente é influenciado pelas emoções dos outros e do próprio, acabando por se tornar numa apresentação de “uma das verdades possíveis”. Nesta visão, Colli (1998) diferencia entre a “verdade formal” e “verdade material”, sendo que a “verdade formal” fundamenta-se num juízo legal e judicial e a “verdade material” baseia-se no respeito à valoração íntima do julgador acerca de características específicas dos arguidos ou do tipo de crime que está a ser julgado.

Pare se apurar a verdade, a prova testemunhal torna-se imprescindível, isto é, os depoimentos das testemunhas prestados em tribunal, têm cada vez mais um papel importante, para se chegar à verdade judicial. A prova testemunhal determina os seguintes aspetos legais, segundo o Código de Processo Penal: a testemunha deverá ser inquirida de acordo com o seu conhecimento direto sobre os factos que constituam objeto de prova, sendo admitido que se pronuncie sobre a personalidade e o carácter do arguido se tal se mostrar indispensável para a prova, nomeadamente quanto à culpa do agente, nos termos do artigo 128º. O juiz detém ainda poder, para chamar a prestar depoimento, o indivíduo que constitua um testemunho indireto, por ter ouvido algo de relevante como meio de prova, segundo os termos do artigo 129º.

Por norma a verdade judicial é restritiva, na medida em que é produto de filtragem, seleção e assimilação de factos declarados acerca de um acontecimento ao juiz, sendo que na sua maioria esses factos provêm de erros durante a evocação da memória que nem sempre ditam a verdade, o que se pode tornar uma fatalidade, sendo chamado de erro judiciário, defende Poiares (2003).

Yamey (2006) afirma que o estado físico e emocional da testemunha ocular influencia muito a sua perceção, atenção e memória. A fadiga prejudica a atenção a detalhes mais precisos e prejudica ainda a exatidão da evocação. Todavia, moderados níveis de stress e de ansiedade são capazes de facultar a atenção e a memória.

O testemunho remete-nos, desde logo, para o problema da verdade. O que é a verdade, em contexto judicial? Há sempre, uma correspondência entre a verdade real e a verdade judicial? *Floriot* (1972), na obra *Erros Judiciários*, traduz a resposta a esta interrogação proferindo: «O homem mais honesto e mais respeitado pode ser vítima da Justiça. Pode considerar-se um bom pai, um bom marido, um bom cidadão. Anda de cabeça levantada. Pensa que jamais terá de prestar contas aos magistrados do seu país. Que fatalidade o poderia fazer passar por um homem indigno, por um criminoso? Essa fatalidade existe, tem o nome de erro judiciário» (*Floriot*, 1972, p.7)

«A verdade judicial, como qualquer outra realidade, só pode, portanto, ter um valor muito relativo, no conhecimento do magistrado, ao qual chega através de depoimentos e interrogatórios, suportando um largo trabalho de transformação, desde a sensação, no momento inicial, até à exposição verbal ou escrita, que é o momento terminal» (Altavilla, 1981, p. 20).

Segundo Altavilla (2003), no decorrer do depoimento o juiz angaria inúmeros estímulos que vão fazer parte da sua certeza em relação aos factos, contudo tais estímulos têm sempre presentes oposições entre o falso e o verdadeiro depoimento. A interpretação que é realizada aos estímulos emitidos, altera de juiz para juiz, de acontecimento para acontecimento, bem como, de arguido para arguido. Todos os testemunhos permanecem sujeitos a receberem críticas do juiz, pois o mesmo pode

considerar os mesmos como verdadeiros ou falsos e também aceitar umas partes como verdadeiras e desacreditar outras.

Para Queirós (2012), em contexto de julgamento, bem como em contexto testemunhal, o objetivo é apurar a verdade envolvente em ambas as áreas, numa determinada ocasião, socorrendo-se dos acontecimentos relatados pelos atores judiciais, que podem ou não destacar-se, se influenciadas consciente ou inconscientemente pela memória, percepção e emoções.

Existem imensos factores afirmados por Ambrosio (2010) que afetam as emoções no ato do testemunho, sendo que se destacam as questões perpetradas pelas partes, quer seja por parte do juiz, ou por qualquer outra parte envolvida no processo; o medo sentido ao reviver os acontecimentos contados; o modo como as perguntas são colocadas pelo interrogador; o ambiente vivido no local onde é fornecido o testemunho; a linguagem utilizada pelos técnicos ou peritos ao questionar o indivíduo; a própria personalidade do sujeito que é interrogado, irá influenciar o seu testemunho, bem como a firmeza e clareza das suas opiniões.

Os estados emocionais dos indivíduos, isto é o facto de se encontrarem tristes ou mais deprimidos, por norma leva os mesmos a recordar os acontecimentos de maneira mais negativa ou pessimista, ao invés de quando estão alegres ou eufóricas. É possível que o mesmo indivíduo recorde o mesmo acontecimento de maneira diversa, consoante o seu estado emocional, visto que as memórias armazenadas poderão ser modificadas devido a episódios que ocorreram antes e após ao registo do facto (Esteves, 2004, citado por Valente, 2005).

O medo é um factor muito importante no ato da recordação, uma vez que influencia o testemunho. Esta emoção é definida como “a reação emocional negativa que surge ante a ideia de ser vítima de diferentes condutas delituosas ou violentas ou face a símbolos a estas associados na vida quotidiana” (Machado e Agra, 2002, p. 80).

As testemunhas podem adquirir novas informações sobre o acontecimento em narração com outras testemunhas (Yarmey & Morris, 1998); sendo que ao adquirirem outros depoimentos, através da informação fornecida pelos meios de

comunicação social ou mesmo pelas perguntas sugestivas colocadas pela polícia (Loftus, 1992).

Neste âmbito, podem originar-se falsas memórias, bem como memórias implantadas. Enquanto que as memórias verdadeiras foram realmente experienciadas, as falsas memórias são relativas a memórias de acontecimentos que nunca aconteceram. As falsas memórias podem ter origem através de duas maneiras: a espontânea, de raiz interna, e a implantada, isto é, com origem externa. No que concerne às falsas memórias de origem espontânea são aquelas que podem ser explicadas com base nos três estádios da memória, nomeadamente durante a aquisição, quando o indivíduo percebe os factos, já os percebe com base em atribuições sociais, preconceitos, expectativas, entre outras hipóteses, adquirindo assim, a informação de forma enviesada. No que concerne ao armazenamento, o indivíduo pode reelaborar a informação armazenada, sendo que a mesma irá alterar os factos observados inicialmente, sem o mesmo se aperceber. Na recuperação, o indivíduo faz a evocação da informação de maneira deformada e enviesada. Relativamente às memórias implantadas, resultam de uma sugestão externa ao indivíduo como, por exemplo, questões sugestivas ou através de informação enganosa, podendo ou não haver intenção, por parte de quem gera a memória implantada (Loftus & Pickrell, 1995; Loftus, 1997; Louro, 2012).

Correia (2005) afirma que o modo como o ato de testemunhar é realizado, por vezes manifesta mais do que o testemunho em si, isto é, vai além daquilo que é relatado. Ao expressar emoções e o modo como as mesmas são controladas, irá corroborar ou refutar o que seja transmitido nos testemunhos do indivíduo, destacando-se aqui a inteligência emocional, que se ambiciona alcançar com a Psicologia do Testemunho em contexto de julgamento, a descodificação e sinais.

Os estados emocionais dos indivíduos, isto é, o facto de encontrarem tristes ou deprimidos, por norma, leva os mesmos a recordar os acontecimentos de forma mais negativa ou até mesmo pessimista, do que quando se encontram alegres ou eufóricos. Sendo então possível que o mesmo indivíduo lembre o mesmo acontecimento de forma diferente, de acordo com a sua situação emocional. As memórias armazenadas podem modificar-se devido a acontecimentos que ocorreram antes e depois do registo do acontecimento (Valente, 2005). Yarmey

(2006), também afirma que a memória é construída e reconstruída por meio da imensa informação dispersa, com o intuito de adquirir um testemunho completo. Durante o tempo derivado entre o crime observado e o depoimento da testemunha, os aspetos mnésicos relevantes podem sofrer adulterações, distorções ou até mesmo podem ser alteradas por informações erradas pós-acontecimento.

Buchanan (2008), citado por Queirós (2012), afirma que os estados emocionais podem levar a modificações fisiológicas, não obstante serem conducentes a uma maior facilidade na memorização de situações marcantes para o indivíduo, como refere D'Argembeau (2007). Contudo, surgem posições, como a de Albuquerque e Santos (2000), demonstrado por Queirós (2012) que defendem que os estados emocionais que conduzem a esta memorização enfatizada do acontecimento, porém apenas quanto ao tema central daquele episódio particular, dando menos importância a informações periféricas e detalhes visuais ou auditivos que poderiam tornar-se imprescindíveis em julgamento. Por consequência destes factos mencionados, chega-se à conclusão que o testemunho pode não ser fiel, quanto ao que realmente aconteceu (Queirós, 2012). Os estados emocionais evidenciam o que a mente do indivíduo idealiza, associando expressões, de acordo com cada estado emocional (tristeza, alegria, cólera, amor, ódio, preocupação) refletindo assim o que a alma oculta (Altavilla, 1981).

Segundo Wells (1978), existe uma diferenciação teórica entre variáveis a estimar e variáveis do sistema, sendo as mesmas consideradas um avanço muito pertinente na investigação da memória de um testemunho ocular. Wells designou as variáveis intervenientes nas fases de codificação e armazenamento de variáveis a estimar; sendo que as variáveis do sistema se incluem na forma em como a testemunha procede à recuperação da informação presenciada, que se encontra na memória. No que concerne às variáveis a estimar, estas causam alteração na memória da testemunha ocular e na determinação em indicar o transgressor. Wells (1978) afirma que a maneira mais promissora para promover uma confiança equilibrada na testemunha ocular é apontar o foco para os factores que o sistema judicial pode controlar, isto é, para as variáveis do sistema (Yarmey, 2003).

Mesmo que os dispositivos do sistema de justiça não possam controlar as variáveis a estimar, estes devem estar alerta para o impacto que exercem sobre o

testemunho dos indivíduos, com o objetivo de adaptar o seu trabalho e saber a forma de agir diante da ocorrência de tais efeitos. Designam-se de variáveis a estimar, pois os dispositivos de justiça não podem interferir nem controlá-las, contudo, podem estimá-las, uma vez que o seu impacto foi criado no momento da ação. Estas variáveis dizem respeito às características intrínsecas da testemunha, às características intrínsecas do agressor, do acontecimento presenciado, do depoimento da testemunha ou vítima e do intervalo de retenção (Wells & Olson, 2003).

No que concerne às variáveis a estimar acerca do acontecimento, tendo em consideração as características da testemunha, as mesmas são referentes à própria testemunha, tanto ao nível das diferenças individuais, como do género, da idade, da etnia, do estado físico e emocional, entre outras, quer ao nível de consumos, de álcool ou drogas, pois afetam os estados psicológicos que podem influenciar na precisão/exatidão do testemunho, devido à possibilidade de causarem impacto na memória da testemunha ocular. Quanto às características do arguido, existem diversos factores a ter em consideração quando um crime ocorre, como por exemplo, se o transgressor é alguém conhecido da testemunha, o número de agressores presentes no acontecimento, a identificação, entre outros; sendo estes fatores relevantes para o desfecho do ato pela testemunha. Prince *et al.* (2014) afirmam que, um dos mais importantes desafios para uma testemunha ocular é a identificação do autor do crime, sendo que, nos dias de hoje, o reconhecimento de rostos é utilizado para a identificação do agressor, não sendo necessário um indivíduo relembrar todos os detalhes do acontecimento se estiver capaz de identificar o autor do crime.

Tendo em consideração as características do acontecimento presenciado, podemos englobar diversas variáveis a estimar, pois o crime pode ocorrer de maneiras ou em circunstâncias diferenciadas. O que se deve ter em conta neste âmbito é se a testemunha estava acompanhada por outros indivíduos ou sozinha a observar o crime, se o crime ocorreu durante o dia ou durante a noite, com boas ou más condições de visualização, se a testemunha observou o transgressor de um local perto ou de longe, se o indivíduo tinha alguma arma ou não, se o crime durou pouco tempo ou um período de tempo mais longo, entre outras condições possíveis

de compor a ação. Para Yarmey (2006), quanto mais longo for o acontecimento, mais oportunidade as testemunhas têm de prestar atenção a diversos pormenores e maior poderá ser a precisão da recordação e de evocação, a menos que o prolongamento da ação, isto é, do crime cause pânico na testemunha ocular.

Relativamente às características do depoimento, isto é, as características do depoimento da testemunha, são impressionantes as discrepâncias que a memória pode desencadear acerca de um acontecimento. Por norma, as testemunhas oculares são solicitadas a descrever algum acontecimento que presenciaram em condições que aumentam a probabilidade de existir erros na memória, como ser interrogado muito tempo depois do acontecimento, estar exposto a diversos tipos de sugestões entre o tempo que ocorre entre o evento e o interrogatório, ser solicitado a recontar o acontecimento muitas vezes (Price *et al.*, 2014).

A última variável a estimar acerca do acontecimento, diz respeito às características do intervalo de retenção. Após a aquisição ou codificação da informação de um determinado acontecimento, de um crime, e do seu agressor, dá-se o intervalo de retenção em que a memória daquele momento é armazenada durante o período entre o crime presenciado e o depoimento prestado às autoridades, sendo que existem fatores que podem influenciar a memória da testemunha e substituir, alterar ou distorcer os acontecimentos relativos ao crime nesse espaço de tempo (Yarmey, 2006).

No que concerne às variáveis do sistema e segundo Wells & Olson (2003), estas são as variáveis em que o sistema de justiça pode desempenhar algum controlo e são aquelas que afetam a precisão e exatidão das identificações de testemunhas oculares, nomeadamente as instruções dadas à testemunha antes de verem as linhas de identificação, o modo como os suspeitos são apresentados, bem como as indicações sugestivas sobre o suspeito que os polícias poderão dar, o *feedback* positivo ou negativo sobre o que a testemunha indicou, o tipo de entrevista e o modo como as questões são colocadas, tudo isto poderá afetar o testemunho.

O principal instrumento utilizado pelos psicólogos, bem como por parte das autoridades, é a entrevista psicológica cognitiva, com o objetivo de chegar ao conhecimento do indivíduo (Rovinski & Stein, 2009). Este método de investigação

emergiu de uma grande investigação prática em que durante mais de 30 anos foi trabalhada uma abordagem pluridisciplinar (Rovinski & Stein, 2009). Pode afirmar-se que a entrevista cognitiva deriva da ausência de saber do meio judicial em relação a erros nos testemunhos, sendo que tenta melhorar a memória da testemunha através da entrevista (Wilcock & Bull, 2014), centrando-se em detalhes que promovam a recuperação da memória do acontecimento (Pinho, 2006). Quanto às etapas da entrevista cognitiva e às suas técnicas (adaptado de Milne e Bull, 1999; Bull, 2003), é possível contabilizar sete fases, nomeadamente a primeira etapa corresponde à apresentação e personalização da entrevista e estabelecimento da comunicação; a segunda etapa, diz respeito à explicitação do objetivo da entrevista (recuperação focalizada; relato de todos os factos e detalhes; transferência do controlo da entrevista para a testemunha; evita a adivinhação dos factos e exige máxima concentração). Na terceira etapa proporciona-se à testemunha um relato livre (recriação mental do contexto; questões de resposta aberta; respeitar as pausas da testemunha e ter em atenção o seu comportamento não verbal). Quanto à quarta etapa, concerne ao interrogatório, sendo que é pedido para relatar tudo, as questões têm de ser compatíveis com as características da testemunha, é necessário evitar a adivinhação de respostas, deixar claro que a testemunha pode afirmar que não sabe, e/ou que não compreende, e as questões podem ser de resposta aberta e fechada. Relativamente à quinta etapa, designa-se de recordação extensa e diversa, pedindo à testemunha que relate em ordem inversa, mudando de perspetivas e focalizando em todos os sentidos. Para finalizar a entrevista, a sexta etapa refere-se a fazer um resumo da entrevista, com o intuito de não haver mal entendidos e a última etapa diz respeito à conclusão da entrevista cognitiva.

Nesta ótica, Queirós (2012), afirma que permanecem cinco factores pertinentes para que o acontecimento seja observado com exatidão. Segundo Reis (2006), a forma como o acontecimento foi percebido, a permanência na memória do sujeito quanto ao sucedido, o modo de evocação da memória, a capacidade do indivíduo se expressar e para finalizar a probabilidade de expressar a situação.

Entende-se assim, que factores ambientais, individuais e psicológicos do próprio indivíduo, são responsáveis pela retenção e recuperação da memória, acerca do acontecimento. Dos factores ambientais salientam-se os aspetos que

dizem respeito ao acontecimento e à sua envolvência, como por exemplo, o local onde o mesmo ocorreu, a iluminação existente, ter acontecido numa rua isolada ou num local movimentado, onde o ruído é intenso e perturbador no que diz respeito à recolha de informação que pudesse valorizar o testemunho (Queirós, 2012).

Cabe ao tribunal realizar um balanço com todas as declarações prestadas pelos atores judiciais, pois, a verdade judicial dos factos procede da interligação da prova concebida, com as informações de todos os depoimentos e com todas as outras provas (Dias e Andrade, 1997).

Nunca devemos perspetivar as diversas personagens judiciais de igual forma, sendo importante fazer distinção dos depoimentos. Por norma o depoimento das crianças é tido como verdadeiro, assegurando que as crianças não sabem mentir julgando-as inocentes. Contudo, Gorphe (1980), salienta que a “inocência” das crianças já fez condenar muitos indivíduos, sendo que um dos maiores erros da Justiça, conforme Renan (1886) está em confiar nos testemunhos das crianças. Os estudos experimentais levam à conclusão de que os depoimentos das crianças são pouco fiéis, embora que por vezes, lotáveis pela sua extensão e pela firmeza com que os factos são mencionados (Pessoa, 1931). No âmbito judicial normalmente a mulher em comparação com o homem é vista como menos credível. Tendo em consideração aos testemunhos, Gross (1906) faz distinção entre os homens e as mulheres da seguinte maneira: nos homens prevalecem os amplos pensamentos, nas mulheres prevalecem os sentimentos profundos; para os homens o mundo é o seu coração, para as mulheres o seu coração é o mundo. Hoje em dia, há igualdade de géneros sendo inaceitável conservar e defender tais argumentos. Na verdade as diferenças entre os testemunhos de homens e mulheres é bastante diversificado, dependendo mais do estilo de vida e da educação do que propriamente da natureza dos géneros (Gorphe, 1980). No que diz respeito aos idosos, a diminuição das capacidades de visão e o enfraquecimento da memória bastariam, para diminuir o valor dos seus testemunhos. Com a desagregação da memória, as lembranças vão apagando-se camada por camada, na ordem inversa do seu aparecimento (Pessoa, 1931). Conforme a idade vai aumentando, a exatidão das capacidades psíquicas diminuem, os idosos tornam-se mais sugestionáveis (Gorphe, 1971).

Relativamente às emoções, Ekman (1991) afirmam que os indivíduos que mentem podem sentir culpa ao mentir, bem como podem sentir medo de serem desvendadas, ou podem ainda sentir excitação com o fato de estarem perante uma ocasião onde podem enganar alguma pessoa. Contudo, tendo em conta a complexidade do conteúdo, o indivíduo que está a mentir considera ser difícil fazê-lo se, em simultâneo tiver de dar respostas plausíveis; citar uma mentira consciente de acordo com o que o observador tem conhecimento; e para finalizar, evitar lapsos verbais ou deslizes durante o seu testemunho (Vrij, 2008).

Os indivíduos que mentem quando comparados com os que relatam a verdade, têm tendência a empregar um tom de voz mais agudo (pode ter a ver com o grau da emoção sentida no momento); usam menos detalhes ao longo do seu depoimento (pode estar relacionado com a tentativa de administrar a complexidade do conteúdo); a comunicação não verbal é menor, conferindo assim um menor número de gestos (agitações que possam avivar aquilo que está a ser relatado verbalmente) e apresentam também menos movimentos com as mãos e os dedos (Vrij, 2008).

A evocação da mentira regra geral vem acompanhada por expressões de natureza variada, designadas de indicadores de mentira. Provêm de diversas condutas expressivas sejam elas faciais, corporais ou verbais, sendo que as expressões corporais são menos controláveis em comparação às expressões faciais. No cenário judicial é importante compreender a capacidade de controlo que o indivíduo tem acerca de si próprio, durante a reprodução de uma mentira (Ekman e Friesen, 1969).

Diges & Alonso-Quecuty (1993) elegem alguns comportamentos associados à mentira, tanto ao nível da comunicação não verbal como ao nível da comunicação verbal. No que concerne há comunicação não verbal destacam-se as mãos em movimento contínuo, o acréscimo dos movimentos oculares, a dilatação das pupilas, os ombros contraídos, o evitamento do contacto ocular. Ao nível da comunicação verbal o aumento do tempo de resposta às questões, pausas constantes ao longo do depoimento e alterações ao nível do tom de voz.

Segundo Vrij (2008), as diferenças descobertas nos comportamentos entre os indivíduos que mentem e os indivíduos que dizem a verdade são ínfimas, logo, mais complicadas de se detetar. Contudo, verificaram que a probabilidade da ocorrência de indicadores de mentira é maior, quando os três processos que por natureza desencadeiam comunicações verbais e comportamentais de mentira, sendo eles a emoção, a complexidade cognitiva e a tentativa de controlo do comportamento, tornando-se mais evidentes. O ato de mentir é mais complicado do que dizer a verdade, nomeadamente é mais complicado para um indivíduo que mente e não teve a oportunidade de organizar antecipadamente uma história e vê-se obrigado a arranjar uma narração instantaneamente. O autor salienta ainda o facto de que quem mente tem de estar consequentemente a controlar o seu testemunho, assim como a sua comunicação não verbal, para que pareçam convincentes e mais credíveis ao longo de toda a mentira. Este facto torna-se mais complicado e exigente de acordo com a complexidade, dimensão e durabilidade da mentira.

A diferença que há entre indivíduos em que um deles está a mentir e o outro está a ser verdadeiro, não reside na mentira, mas sim nas emoções, isto é, no controlo forçado e na complexidade do discurso que podem transmitir sinais de mentira que num discurso verdadeiro não se manifestava. A comunicação não verbal ganha evidência, permitindo que sejam constituídas impressões acerca da veracidade simultânea no comportamento verbal (Fonseca, 2008).

Acerca da mentira, a História mostra-nos imensos métodos utilizados para averiguar a mentira judicial. Desde as provas do arroz, ao sabre incandescente, até à procura de alterações físicas, como o suor nas palmas das mãos, a diminuição da saliva, faces ruborizadas, alterações do ritmo cardíaco, entre outros, eram usados como meios reputados aceitáveis e eficazes para se chegar à verdade dos factos. Desde muito cedo que a vertente biológica esteve presente, sempre com o intuito de se articular a emoção da mentira com as alterações fisiológicas, o que se prolongou até à contemporaneidade, com a utilização do polígrafo (Queirós, 2001).

Há cerca de 3000 anos, os chineses, para conferirem a honestidade das testemunhas, faziam-nas mastigar pó de arroz para depois o cuspirem. Se este ao ser cuspidado estivesse seco, concluíam que a testemunha tinha mentido, contudo, se o cuspidado húmido, concluíam que a testemunha tinha dito a verdade. Neste contexto

os israelitas submetiam os acusados ao designado «juízo de Deus». O mesmo consistia em fazer com que os suspeitos tocassem com a língua numa barra de ferro incandescente, caso os indivíduos se queimassem, significaria que estavam a mentir, caso não queimassem a língua estava provado que o seu testemunho era verdadeiro. Estes métodos baseavam-se em reações fisiológicas, pois o acusado, quando culpado, com medo de ser descoberto, lidava com uma diminuição na atividade das glândulas salivares o que lhe provocava secura na boca, e sem a proteção da saliva inviabilizava que o pó de arroz fosse cuspidado húmido ou que a pele da língua não ficasse agarrada à barra de ferro incandescente (Sobral *et al*, 1994).

Posto estes métodos, surge o popularmente designado de «detetor de mentiras» ou polígrafo, inicialmente usado por Munsterberg, surgindo como o aparelho que permitiria averiguar/detetar mentiras através de alterações fisiológicas. O estudo centra-se nas alterações fisiológicas coexistentes com a mentira. Baseia-se na ansiedade que acompanha a mentira, causadora de modificações no ritmo respiratório, na resposta psicogalvânica, nas alterações de temperatura, no ritmo cardíaco, etc., que são adquiridas pelo polígrafo e que se ambicionava que demonstrassem «sem margem para dúvidas» a verdade ou a mentira (Queirós, 2001).

São colocados diversos sensores no corpo do indivíduo, e as alterações fisiológicas, caso existam, são anotadas. Na verdade, o polígrafo não deteta a mentira, detetando apenas as alterações fisiológicas que podem acompanhar o discurso mentiroso e o verdadeiro. Este método não será muito fiável quando usado em indivíduos treinados para enganá-lo, bem como com aqueles sujeitos que não apresentam respostas emocionais quando dizem a verdade, como acontece com os psicopatas (Ekman, 1991). E as televisões têm convertido este instrumento em número de circo.

Segundo Vrij (2008), o importante é a comparação da comunicação verbal com a comunicação não verbal, com o intuito de perceber se as duas comunicações são compatíveis. Contudo podemos cair em erros por vezes complicados de se detetar, como os erros de contexto, os factores e características individuais de cada testemunha ou ainda os métodos de interrogatório utilizados, onde é essencial que

cada personagem judicial, tendo em conta a sua função, esteja bem preparado e capacitado (incluindo os agentes da polícia, os advogados, juízes e o técnico ou perito), para uma melhor compreensão e descodificação dos testemunhos transmitidos e das ocasionais causas de exclusão ou confirmação de inverdades.

A verdade é que o juiz não é um psicólogo, a sua experiência não lhe atribui competências para ser capaz de captar as invisibilidades dos depoimentos proferidos em tribunal. Contudo, o juiz não dá a importância merecida a algo fundamental em tribunal, a comunicação, uma vez que a atividade jurisdicional limita quase todo o processo de comunicação à escrita, até mesmo os depoimentos, perdendo informação essencial que não é fornecida pelo dito, mas sim pelo não dito. É importante referir que os juízes, e as restantes personagens judiciais, nomeadamente advogados, testemunhas, vítimas e arguido não partilham da mesma natureza linguística, o que conseqüentemente origina, desigualdades árduas e ambíguas (Costa, 2003; Poiares, 2003; Louro, 2005). Assim a comunicação verbal normalmente é desvalorizada, uma vez que existe uma tendência para se acreditar mais na comunicação não verbal, visto ocorrer de forma inconsciente e automática, o que a leva a ser mais legítima (Costa, 2003). Infelizmente em Portugal, os julgamentos são gravados em áudio, perdendo-se informação pertinente transmitida pela comunicação não verbal dos atores judiciários.

É evidente a necessidade de ser criado um método possível de averiguar as Motivações Ajurídicas do Sentenciar, onde se possa definir o tipo de relação existente entre a comunicação verbal e não verbal, a verdade e o poder, fazendo distinção do objeto de estudo da Psicologia do Testemunho. Mesmo tendo o mesmo ponto de partida, a finalidade é distinta, pois existe uma clivagem entre o objeto de estudo das Motivações Ajurídicas do Sentenciar e o objeto de estudo da Psicologia do Testemunho, sendo que esta visa estudar os testemunhos comunicados junto das instâncias de controlo social e o seu intuito prende-se com a apuração da verdade, do erro e da mentira no tribunal (Sabaté *et al*, 1980). Segundo Poiares (2003), o tribunal recorre às testemunhas com o intuito de estabelecer algum tipo de relação entre os factos declarados pelas personagens judiciais e a verdade. Como já referido anteriormente, a Psicologia do Testemunho tem como objetivo apurar a verdade, sendo que para tal, analisa os discursos e intra discursos dos atores

judiciais, cooperando para uma aproximação entre os factos discursados em tribunal e o que realmente aconteceu (Poiares, 2001). Focaliza-se no estudo de factores e indicadores que possam afetar a avaliação e a exatidão do testemunho (Alonso-Quecuty, 1993), tendo em consideração o comportamento das testemunhas com o intuito de averiguar a sua credibilidade e fidelidade (Poiares, 2005).

Segundo Zuckerman *et al.* (1981) a credibilidade de uma testemunha ou de um outro ator judicial, está relacionada com a impressão que a mesma transmite com base no aspeto físico, no estilo e na expressão que apresenta, principalmente, através de um fluente e rápido discurso, a continuação do contacto ocular, da sua personalidade e das suas aptidões sociais.

A testemunha é um instrumento de estudo, contudo não deixa de ser um Ser Humano, inteligente e autónomo. Não pode ser comparado a qualquer outro instrumento, pois é visivelmente superior a todos os outros meios de prova. É imprescindível analisar e averiguar a veracidade do seu testemunho, na tentativa de desconstruir as suas ambiguidades, com a finalidade de avaliar o seu valor. Esta é uma tarefa difícil, pois, a base deste instrumento é a sua personalidade, com os múltiplos aspetos, sejam eles morais, intelectuais, afetivos ou psíquicos, que se alteram de indivíduo para indivíduo (Gorphe, 1980).

O testemunho deve ser objetivo para que se chegue à verdade, é a reconstrução de uma experiência, que facilmente é influenciada pelas emoções, tanto próprias, como dos outros, acabando por ser uma apresentação de “uma das verdades possíveis” (Queirós, 2012). Para Lúcio (1986), o testemunho é o ponto de partida do estudo das Motivações Ajurídicas do Sentenciar, sendo que a finalidade é averiguar a relação discursiva entre a testemunha e o julgador, dando resultado a interligações, que serão evidenciadas na decisão judicial. No que concerne às Motivações Ajurídicas do Sentenciar, permanece uma convergência entre as motivações jurídicas e as motivações ajurídicas, ou seja, entre o Direito e a vida.

Cabe ao juiz encontrar o transgressor de determinado ato ilícito e aplicar-lhe uma punição adequada à gravidade do mesmo, avaliando a perigosidade do individuo para a sociedade. Existe uma relação triangular entre Aplicador, Legislador e Transgressor, onde se constata uma troca de informações entre os três atores

judiciais. É um sistema de interações discursivas (diretas e indiretas), em que o movimento de um destes atores pode gerar o movimento dos restantes; bem como o discurso de qualquer um deles pode influenciar o discurso dos outros e a configuração geral do próprio sistema. É evidente que esta intervenção também acontece com as vítimas e com as testemunhas, provocando possíveis alterações na configuração geral do sistema. Sendo que os discursos das testemunhas são dedicados à constituição de lógicas penais, sendo fundamentais para a elaboração da sentença por parte do Legislador (Poiares, 1999; 2001).

Segundo Altavilla (2003), o julgador na sua função, precisa ser perspicaz, intuitivamente assertivo, pois só a si cabem os direitos de inquirição e de observação dos atores judiciários, conduzindo as diversas fases das audiências até à decisão judicial de forma completa e detalhada, para um caminho menos atribulado até à verdade, colocando de parte a sugestionabilidade que consciente ou inconscientemente pratica, permitindo discursos instintivos aos depoentes.

Para Lúcio (1985) a decisão judicial deriva da administração das leis pelo Direito e das representações sociais experienciada pelo julgador, onde o mesmo procura localizar uma concordância entre o Direito e a vida. O juiz chega à sentença, depois de analisar a credibilidade das provas e dos depoimentos realizados em tribunal sendo feita a deliberação com base na certeza do julgador. Tal certeza tem por base a combinação das motivações jurídicas e ajurídicas do sentenciar. O mesmo autor adianta que no ato de julgar, cada vez menos se valoriza o julgamento, dando mais ênfase ao papel da decisão; sendo que ao julgador já não se solicita que dite a justiça de um processo, mas sim que o resolva e decida, tendo um sistema jurídico como alicerce, que lhe fornece instrumentos formais que legitimam o alheamento da própria verdade do caso.

Já Borges (2005) afirma que o juiz se insere no quadro de uma regulação sistémica, onde lhe é incumbido a realização de escolhas, para as quais detém autoridade para exercer a sua liberdade de determinar, decidir e justificar. O juiz tem é a condição de ser uma pessoa que aplica a justiça, logo espera-se que seja um indivíduo justo e imparcial, tecnicamente capacitado de aplicar as leis. O autor acrescenta que para julgar não chega somente perceber os acontecimentos, é importante que o juiz os analise de uma forma inteligente, de maneira a organiza-los

devidamente no trabalho de síntese que se designa de sentença. O julgamento não se resume a um princípio lógico enquanto ato de discurso, contém ainda um fundo moral, na medida em que a intenção do ato de julgar baseia-se na sua contribuição para a paz em sociedade.

Para a elaboração da decisão judicial, o juiz usa a sua consciência para alcançar o justo, contudo o seu significado de justo e injusto está penetrada de valores éticos, morais, políticos, sociológicos e até mesmo morais. É um trabalho complicado e complexo, pela obscuridade das leis e das normas jurídicas, as quais são interpretadas de acordo com as certezas, representações e preferências de cada juiz. A ambiguidade das leis jurídicas perturba o legislador, que na tentativa de conservar a sua função de autoridade, tida como neutra e imparcial, acaba sempre por aparecer nas suas decisões, a sua personalidade e as suas verdades. “O juiz, no seu juízo, não tem amigos. Nem inimigos. Nem superiores, nem subordinados. Tem, isso sim, de buscar o justo, aplicando a norma (...)”. Em suma o juiz deve ser impessoal e imparcial, no entanto não deixa de ser um Ser humano, socializador, digno e justo, devendo analisar os factos, valores e normas com uma visão constitucional (Sampaio, 2009). Neste ponto de vista, Colli (1998), afirma que o juiz deve agir de acordo com o que está estipulado na lei, procurando de uma forma justa resolver a controvérsia a que está dominado através da racionalidade, separando-se sempre do juízo subjetivo influenciado por valores morais, éticos e pessoais. O juiz rege-se pelas normas jurídicas, exercendo as suas atitudes e o bem estar da sociedade, nunca colocando de parte a percepção que tem dos acontecimentos. A sua consciência é o reflexo das opiniões e dos costumes do seu meio ambiente, mesmo que se depare com alguém contra tais opiniões ou costumes (Palente, 1913).

Contudo, a atribuição da sentença revela mais do que normas jurídicas estabelecidas, manifesta a personalidade do juiz, o seu caráter, os seus ideais sobre a justiça progressiva, ou seja, revela o seu *EU*. (Gorphe, 1980). A personalidade é um conceito que apela ao indivíduo, à sua individualidade, tanto como à sua diferenciação do que é distinto relativamente aos restantes seres humanos (Martinho, 2004). A personalidade do juiz é desenvolvida em sociedade, no

momento da sua influência mútua com os outros “O Homem é produto e produtor da sociedade e/ou cultura” (Vala & Monteiro, 1993, p. 15).

Assim, uma sentença é o culminar de um processo judicial, que depende de uma lógica baseada em factos, normas e na sua interligação. No final do processo a sentença deve ser a mais justa e adequada possível, tendo em consideração os limites da legalidade, proporcionando ao indivíduo um decreto baseado em critérios justos e de total subjetividade do juiz (Roxin, 2000, citado por Jorge, 2006).

Segundo Dias e Andrade (1997) a sentença é uma ação onde o juiz absolve ou condena um indivíduo, na qual estão presentes detalhadamente as motivações jurídicas e ajurídicas do sentenciador. Nela, podem ainda se incluir todas as conformidades e inconsistências do processo judicial em questão, dando origem a que as decisões declaradas nos processos sejam verdadeiras “razões” ou “causas” da sentença, verbalizações ou racionalizações da própria decisão judicial.

Posto isto, a presente dissertação tem como intuito apurar quais os Comportamentos Não-verbais, que mais influenciam o juiz na tomada de decisão judicial.

**PARTE B - ESTUDO EMPÍRICO: METODOLOGIA & ANÁLISE E DISCUSSÃO
DOS RESULTADOS**

CAPÍTULO I - METODOLOGIA

PERTINÊNCIA DO ESTUDO

O presente estudo, realizado no domínio da Psicologia, tem como ponto de partida compreender de que forma as motivações ajurídicas levam ao juiz a determinar uma sentença, isto é, num mesmo acontecimento, com condições semelhantes, diferentes juízes podem atribuir diferentes sentenças, sendo assim interessante perceber as diferenças que existem entre as sentenças, num país onde a lei é justa e igual para todos. Pretende-se averiguar num cenário real, em tribunal, e com personagens reais (vítimas, arguidos e testemunhas) se existem e quais os factores que influenciam a tomada de decisão do judicial, do ponto de vista das motivações dos juízes.

PARTICIPANTES

A amostra do presente estudo foi recolhida no 1º e 8º Juízo do Tribunal Criminal de Lisboa, sendo constituída por 46 julgamentos com um total de 147 personagens judiciais, nomeadamente 35 (23.8%) arguidos, sendo que 30 (85.7%) são do sexo masculino e 5 (14.3%) do sexo feminino; 15 (10.2%) vítimas, sendo que 10 (66.7%) são do sexo feminino e 5 (33.3%) são do sexo masculino; 22 (15.0%) testemunhas arroladas pelo arguido, das quais 9 (40.9%) são do sexo feminino e 13 (59.1%) são do sexo masculino e 75 (51.0%) testemunhas arroladas pela vítima, das quais 52 (69.3%) são do sexo masculino e 23 (30.7%) são do sexo feminino. No que respeita aos tipos de crime, dos 46 processos observados e, uma vez que em todos os julgamentos eram apresentados crimes distintos, para simplificar, procedeu-se a uma distribuição dos tipos de crimes de uma forma mais homogénea. Assim elegeram-se quatro categorias, nomeadamente crimes contra as pessoas (43.5%), crimes contra o património (30.4%), crimes contra a vida em sociedade (19.6%) e tráfico ilícito de estupefacientes (6.5%).

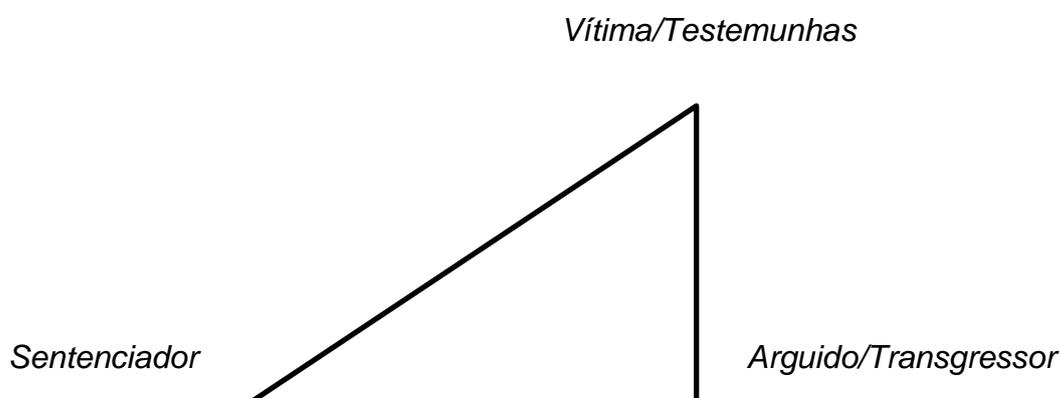
INSTRUMENTO

Sendo que a presente investigação pretende averiguar a existência de factores que influenciam a tomada de decisão judicial, do ponto de vista das motivações dos juízes, foi utilizada a Grelha de Observação, elaborada por Louro (2005), cujo objetivo é destinado à análise das motivações ajurídicas do sentenciar.

A mesma permite avaliar arguidos, vítimas e testemunhas, independentemente do número destas personagens judiciais presentes em cada processo.

Este instrumento teve como alicerce o modelo do processo de criminalização (Poiares 1999, 2001), o qual assume uma forma triangular, permitindo uma troca de informação e influenciando os três atores, sendo que o ator principal será o Legislador e corresponde à criminalização primária; o Aplicador assume o lugar na criminalização secundária, que corresponde à fase da Aplicação da Lei (o presente instrumento incide nesta fase) e, a criminalização terciária é substituída pelo Transgressor, e corresponde à execução da pena e à reinserção social. No entanto, o transgressor acaba por ser protagonista em todas as três fases do processo de criminalização.

A autora, ao basear-se no modelo criado por Poiares (1996), com o objetivo de articular os principais atores, propôs um novo modelo direcionado para a Psicologia do Testemunho e das motivações ajurídicas, esquematizando-se da seguinte maneira:



Este triângulo pretende estabelecer em que medida as trocas de informação comunicacional entre o juiz e os testemunhos de cada personagem judicial, influenciam a tomada de decisão, a sentença.

A Grelha de Observação (Anexo I) contém dados sócio-demográficos e dados culturais, bem como detém ainda, uma anamnese judicial, isto é, informação alusiva ao tribunal e ao processo em questão. É de salientar, um recinto designado a que o observador possa comentar detalhes que pondere importantes. O Caderno de

Instruções do presente instrumento encontra-se anexado na presente investigação (Anexo II).

A Grelha de Observação é constituída por 30 itens, dos quais 12 avaliam a Comunicação Verbal (CV), nomeadamente itens 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 26 e 28; 14 avaliam a Comunicação Não Verbal (CNV) itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 22, 23, 29 e 30, e por fim 4 itens englobam ambos os tipos de Comunicação, nomeadamente os itens 13, 21, 25 e 27. Em anexo (Anexo III) encontram-se os fundamentos para cada item, os mesmos fundamentados por Louro (2008). As respostas são do tipo Lickert, e apresentam valores entre o zero e o quatro, sendo que o 0 (zero) corresponde a “Nenhuma vez”, o 1 (um) corresponde a “Raramente”, o 2 (dois) corresponde a “Moderadamente”, o 3 (três) corresponde a “Muitas vezes” e o 4 (quatro) corresponde a “Sempre”.

A Comunicação verbal tem em conta tudo o que está relacionado com o testemunho, ou seja, com o discurso prestado em tribunal. Já na Comunicação Não-verbal é analisado o que está para além do discurso. Os movimentos corporais fornecem informações acerca do estado de espírito do indivíduo, como as suas atitudes e intenções comunicativas (Rodrigues, 2007). É toda a atividade física ou motora das distintas partes do corpo que apresentam um papel comunicativo fundamental (Galhano, 2008), sendo mais difícil de controlar em comparação à comunicação verbal; os sinais são mais fiáveis acerca da mentira e os gestos efetuados instantaneamente sobre os quais não se consegue ter tanto controlo (Pease & Pease, 2004).

As expressões do comportamento corporal transmitem vivacidade e energia às nossas palavras. A comunicação não verbal de maneira inconsciente revela as verdadeiras intenções de um indivíduo. “Sempre soubemos que as posturas, as atitudes, os gestos e sobretudo o olhar exprimem melhor do que as palavras, as tendências e pulsões, bem como emoções e sentimentos da pessoa que vive uma determinada situação num determinado contexto” (Vayer, Pierre & Toulouse, Pierre, 1982, citado por Cruzes, 1997).

PROCEDIMENTO

Desde o mês de Fevereiro até Junho de 2015 (inclusive), assisti juntamente com uma colega de curso, a 46 julgamentos no 1º e 8º Juízo do Tribunal Criminal de Lisboa, tendo sido aplicada a Grelha de Observação, já referida anteriormente. É de salientar, que no presente estudo apenas serão contabilizados para análise estatística os itens que avaliam a Comunicação Não Verbal, sendo então estudados pela colega Margarida Valera, os itens pertencentes ao âmbito da Comunicação Verbal.

Aquando a observação dos julgamentos, foi possível sentar-nos nos lugares destinados aos advogados, o que foi bastante benéfico, pois, tivemos o privilégio de observar todas as personagens judiciais presentes na sala de audiência. Assim, foram aplicadas as Grelhas de Observação a arguidos, vítimas e testemunhas, tanto arroladas pela vítima como pelo arguido, onde foi fundamental observar a Comunicação Verbal e Não Verbal dos mesmos. Deste modo, através do estudo de ambos os tipos de comunicação manifestados pelos atores judiciais em contexto de audiência, bem como da posterior decisão judicial efetuada pelo juiz, é nos permitido falar em Motivações Ajurídicas do Sentenciar.

Posteriormente os dados foram analisados para se confirmar e completar aquilo que foi observado em tribunal. Uma vez que o preenchimento da grelha foi realizado em simultâneo com a observação do julgamento, pode dar origem a alguma perda de informação, contudo sempre que possível e necessário foi nos facultado o processo, com o objetivo de extrair informação adicional.

CAPÍTULO II - ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

ANÁLISE DOS RESULTADOS

A análise estatística dos dados foi realizada com o programa *Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS), versão 22 para Windows. Nos testes estatísticos foi considerado um nível de significância de 5%. As variáveis qualitativas foram caracterizadas através de frequências absolutas e relativas (em %). As quantitativas e qualitativas ordinais foram caracterizadas através da média e do desvio-padrão.

Devido à natureza ordinal das variáveis em estudo, foram utilizados os testes não paramétricos de Mann-Whitney (comparação entre dois grupos independentes) e de Kruskal-Wallis (comparação entre mais do que dois grupos independentes), este seguido dos testes de comparações múltiplas das médias das ordens pelo procedimento de Dunn (Marôco, 2011). A relação entre variáveis qualitativas foi estudada com o Teste da independência do Qui-Quadrado.

A amostra incluiu 46 processos que envolveram crimes contra pessoas (43.5%), crimes contra o património (30.4%), crimes contra a vida em sociedade (19.6%) e tráfico ilícito de estupefacientes (6.5%). Dos processos analisados, 19 (41.3%) resultaram em absolvição e 27 (58.7%) em condenação. Foram incluídas no estudo 147 personagens judiciais participantes nos processos: 35 (23.8%) arguidos, 22 (15.0%) testemunhas arroladas pelos arguidos, 15 (10.2%) vítimas e 75 (51.0%) testemunhas arroladas pelas vítimas (Anexo IV - Tabela 1).

A amostra compreende 35 arguidos com idades entre os 19 e os 74 anos ($M = 40.2$; $DP = 14.4$), maioritariamente do sexo masculino (85.7%) e caucasianos (62.9%). A maioria são solteiros (48.6%) ou casados (34.3%). Relativamente às habilitações literárias, apenas 5 (14.3%) são licenciados. Os restantes dividem-se entre o 1º Ciclo (22.9%), 2º Ciclo (22.9%), 3º Ciclo (20.0%) e Ensino Secundário (20.0%). Quanto à situação profissional, predominam os trabalhadores ativos (54.3%) e os desempregados (31.4%). Todos os arguidos residem em zonas urbanas e 67.7% são naturais de zonas urbanas. A maioria reside em apartamentos (62.9%) ou em moradias (22.9%) (Anexo V - Tabela 2).

Quanto às 22 testemunhas arroladas pelos arguidos, 13 (59.1%) são do sexo masculino e 9 (40.9%) do sexo feminino, sendo a maioria trabalhadores no ativo (63.6%) e caucasianos (81.8%). Relativamente ao estado civil, 8 (38.1%) são solteiros, 7 (33.3%) casados, 4 (19.0%) divorciados e 2 (9.5%) viúvos. Todas as

testemunhas cuja informação relativa à residência é conhecida residem em zonas urbanas e a maioria vive em apartamentos (83.3%) (Anexo VI - Tabela 3).

Relativamente às 15 vítimas incluídas no estudo, a maioria são do sexo feminino (66.7%), trabalhadores no ativo (60.0%) e caucasianas (86.7%). Relativamente ao estado civil, 7 (46.7%) são solteiros, 5 (33.3%) casados, 2 (13.3%) divorciados e 1 (6.7%) viúvo. A maioria das vítimas cuja informação relativa à residência é conhecida reside em zonas urbanas (92.9%) e vive em apartamentos (90.0%) (Anexo VII - Tabela 4).

Quanto às 75 testemunhas arroladas pelas vítimas, a maioria são do sexo masculino (69.3%) e caucasianas (93.3%). Predominam os casados (41.9%), os solteiros (33.9%) e os divorciados (19.4%). Quanto à situação profissional, predominam os trabalhadores no ativo: 25 (33.3%) agentes da PSP e 37 (49.3%) com outras profissões. A maioria das testemunhas arroladas pelas vítimas cuja informação relativa à residência é conhecida reside em zonas urbanas (92.9%) e vive em apartamentos (84.2%) (Anexo VIII - Tabela 5).

No que concerne à Comunicação Não Verbal (CNV) foram avaliados 18 comportamentos diferentes através de itens apresentados em escala de likert que avaliam a frequência com que cada comportamento é observado: 0 – Nenhuma vez; 1 – Raramente; 2 – Moderadamente; 3 – Muitas vezes; 4 – Sempre.

Por se tratar de variáveis ordinais, para a comparação da CNV entre as diferentes personagens judiciais e de acordo com o tipo de sentença, foram utilizados testes não paramétricos (Kruskal-Wallis e Mann-Whitney). Para cada grupo são apresentados a média e o desvio-padrão das pontuações de cada item, de forma a quantificar a frequência com que cada comportamento foi observado. Em cada item, a pontuação pode variar entre o mínimo de zero e o máximo de quatro e quanto maior é a média, mais frequente foi a observação do comportamento correspondente.

Observando as médias de cada item (Anexo IX - Tabela 6) conclui-se que os comportamentos mais frequentes (médias mais elevadas em todas as personagens judiciais) foram a “Postura Rígida”, “Mantém contacto visual”, “Mostra-se atento ao que lhe dizem” e “Tem auto-controlo”. Pelo contrário, os comportamentos menos

observados (médias mais baixas em todas as personagens judiciais) foram “Braços na posição aberta”, “Reage quando sente ataques pessoais”, “Pernas cruzadas”, “Inquieto (mexe-se muito)”, “Impulsivo (Falta de controlo sobre a ação)”, “Inseguro”, “Ri enquanto fala”.

A comparação da frequência dos comportamentos entre as 4 personagens judiciais mostra a existência de diferenças estatisticamente significativas nos itens (Anexo IX - Tabela 6): “Braços na posição aberta” ($p = 0.004$) – os arguidos e as testemunhas dos arguidos tiveram os braços na posição aberta com mais frequência do que as vítimas e as testemunhas das vítimas; “Pernas cruzadas” ($p = 0.001$) – as vítimas tiveram as pernas cruzadas com mais frequência e os arguidos com menos frequência. As testemunhas dos arguidos e das vítimas tiveram as pernas cruzadas com frequência semelhante, intermédia entre a dos arguidos e das vítimas; “Reage quando sente ataques pessoais” ($p = 0.012$) – os arguidos reagiram com mais frequência quando sentiram ataques pessoais; “Mostra-se atento ao que lhes dizem” ($p = 0.002$) – os arguidos mostraram-se menos atentos ao que lhes era dito; “Usa um estado emotivo quando quer dar ênfase nalguma parte do discurso” ($p < 0.001$) – os arguidos e as vítimas usaram com mais frequência um estado emotivo para dar ênfase a partes do discurso do que as testemunhas (dos arguidos e das vítimas); “Emotivo” ($p = 0.001$) – As testemunhas das vítimas apresentaram estados emotivos com menos frequência; “Tem auto-controlo” ($p = 0.036$) – Os arguidos apresentaram menos auto-controlo e as testemunhas das vítimas foram as que apresentaram mais auto-controlo.

Considerando toda a amostra, observaram-se diferenças estatisticamente significativas ($p < 0.05$) entre as personagens judiciais envolvidas em processos que a decisão judicial resultou em absolvição e as envolvidas em processos que resultaram em condenação, nos seguintes comportamentos (Anexo X - Tabela 7): “Impulsivo (Falta de controlo sobre a ação)” ($p = 0.010$) – os “absolvidos” foram impulsivos com mais frequência do que os “condenados”; “Usa um estado emotivo quando quer dar ênfase nalguma parte do discurso” ($p = 0.011$) – os “condenados” usaram um estado emotivo para dar ênfase nalguma parte do discurso com mais frequência do que os “absolvidos”; “Emotivo” ($p = 0.004$) – os “condenados” foram mais emotivos do que os “absolvidos”.

Considerando apenas os arguidos, observaram-se diferenças próximas da significância estatística ($0.05 < p < 0.10$) entre condenados e os absolvidos, nos seguintes comportamentos (Anexo XI - Tabela 8): “Inclina-se para a frente” ($p = 0.087$) – os condenados inclinaram-se para a frente com mais frequência do que os absolvidos; “Impulsivo (Falta de controlo sobre a ação)” ($p = 0.054$) – os absolvidos foram impulsivos com mais frequência do que os condenados.

Considerando apenas as testemunhas arroladas pelo arguido, observaram-se diferenças próximas da significância estatística ($0.05 < p < 0.10$) entre as envolvidas em processos que resultaram em absolvição e as envolvidas em processos que resultaram em condenação, nos seguintes comportamentos (Anexo XII - Tabela 9): “Inseguro” ($p = 0.057$) – os “condenados” mostraram-se mais inseguros do que os “absolvidos”.

Sendo que a maioria das testemunhas arroladas pelos arguidos, manifestaram um único comportamento significativo, a insegurança, onde se constatou que tais testemunhas cuja decisão judicial resultou em condenação, mostraram-se mais inseguras em relação às testemunhas envolvidas em processos absolvidos. Assim, e de acordo com estes resultados para Manstead, Wagner e Macdonald (1986), a testemunha que demonstra um comportamento inseguro é considerada pouco credível, independentemente de o depoimento ser verdadeiro ou falso.

Considerando apenas as vítimas, observaram-se diferenças significativas ($p < 0.05$) ou próximas da significância estatística ($0.05 < p < 0.10$) entre as envolvidas em processos que resultaram em absolvição e as envolvidas em processos que resultaram em condenação, nos seguintes comportamentos (Anexo XIII - Tabela 10): “Inclina-se para a frente” ($p = 0.026$) – os “absolvidos” inclinaram-se para a frente com mais frequência do que os “condenados”; “Impulsivo (Falta de controlo sobre a ação)” ($p = 0.057$) – os “absolvidos” foram impulsivos com mais frequência do que os “condenados”; “Mostra-se atento ao que lhe dizem” ($p = 0.040$) – os “condenados” estiveram mais atentos do que os “absolvidos”; “Tem auto-controlo” ($p = 0.047$) – os “condenados” apresentaram mais auto-controlo do que os “absolvidos”.

Considerando apenas as testemunhas arroladas pelas vítimas, observaram-se diferenças significativas ($p < 0.05$) ou próximas da significância estatística ($0.05 <$

$p < 0.10$) entre as envolvidas em processos que resultaram em absolvição e as envolvidas em processos que resultaram em condenação, nos seguintes comportamentos (Anexo XIV - Tabela 11): “Balança a cabeça” ($p = 0.032$) – os “condenados” balançaram a cabeça com mais frequência do que os “absolvidos”; “Mantém contacto visual” ($p = 0.006$) – os “condenados” mantiveram contacto visual com mais frequência do que os “absolvidos”; “Reage quando sente ataques pessoais” ($p = 0.089$) – os “absolvidos” reagiram com mais frequência do que os “condenados” quando sentiram ataques pessoais; “Usa um estado emotivo quando quer dar ênfase nalguma parte do discurso” ($p = 0.008$) – os “condenados” saram um estado emotivo com mais frequência do que os “absolvidos”; “Emotivo” ($p = 0.001$) – os “condenados” mostraram-se mais emotivos do que os “absolvidos”.

No que concerne ao estudo da relação entre o tipo de crime e a sentença (Anexo XV - Tabela 12) mostra que resultaram em condenação 8 (57.1%) dos 14 crimes contra o património, 12 (60.0%) dos 20 crimes contra as pessoas, 7 (77.8%) dos 9 crimes contra a vida em sociedade e nenhum dos 3 crimes por tráfico ilícito de estupefacientes. O Teste da independência do Qui-Quadrado ($p = 0.130$) leva a concluir que, apesar das diferenças entre as frequências de condenação, a sentença é independente do tipo de crime.

Segundo os dados obtidos acerca da relação entre o tipo de crime e a sentença, verificou-se que todos os crimes de Tráfico ilícito de estupefacientes, tiveram como decisão judicial a absolvição. No entanto, houve sete condenações dos nove Crimes contra a vida em sociedade, doze condenações dos vinte Crimes contra as pessoas e por fim, houve oito decisões judiciais de condenação dos catorze Crimes contra o património.

Houve uma tentativa de relacionar o tipo de crime com a sentença, com o intuito de perceber se tinha alguma influência, para tentar demonstrar se e quais os comportamentos não verbais, eram fatores ajurídicos decisivos no momento da sentença. Quando iniciámos o trabalho de observação, admitiu-se que seria possível agrupar os crimes tendo em conta a sua natureza, de forma a que cada grupo ficasse homogéneo. Contudo, essa premissa verificou-se impossível de cumprir (homogeneidade), devido às especificidades de cada crime. Assim, a conclusão obtida através da análise estatística permite concluir que a sentença é

independente do tipo de crime, não estará correta. Seguindo esta linha de pensamento, Tonry (1997); Champagne e Nagel (1997), citado por Louro (2005) asseguram que a sentença assenta primeiramente nas normas e motivações jurídicas.

Para além destas motivações, os mesmos autores afirmam que há motivações ajurídicas no ato do sentenciar, sendo que as mesmas não fazem parte do âmbito legal; no entanto, através das mesmas o juiz exerce a sua liberdade para elaborar a decisão judicial, tendo em consideração a sua experiência pessoal e profissional, isto é, rege-se segundo os seus valores, crenças, estereótipos e preconceitos.

DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Em suma, pudemos constatar a partir dos dados sociodemográficos e culturais acima mencionados, e de uma forma geral, que a maioria dos atores judiciais, nomeadamente dos arguidos, das testemunhas arroladas pela vítima e pelo arguido são do sexo masculino, com a exceção das vítimas, onde predominam as mulheres. Todos os atores judiciais na sua grande parte encontram-se a trabalhar, contudo é de salientar (tendo em conta o tamanho da amostra dos arguidos) que os arguidos foram os que detinham mais desempregados logo a seguir aos trabalhadores no ativo. A maioria de todas as personagens judiciais é de etnia caucasiana, solteiros (com a exceção das testemunhas arroladas pela vítima, que predomina os casados), residentes em zonas urbanas e vivem em apartamentos. Houve alguns missings principalmente no que concerne às idades, residências, naturalidades e habilitações literárias das vítimas e testemunhas tanto arroladas pelo arguido como pela vítima. Foi possível concluir que a maior parte dos arguidos, detêm o 1º e 2º Ciclo de escolaridade, isto é, detêm baixa escolaridade. Sendo que, para Dias e Andrade (1997) a baixa escolaridade é um dos factores sociais mais responsáveis pela existência da criminalidade, bem como o desemprego e a pobreza.

Tendo em consideração os resultados anteriormente mencionados, podemos concluir que os Comportamentos não verbais mais frequentes em todas as personagens judiciais, isto é, nos arguidos, vítimas e testemunhas arroladas pela vítima e pelo arguido, foram a postura rígida, o manter contacto visual, mostrar-se atento ao que lhe dizem e apresentarem auto-controlo. Pelo contrário, o ter os braços na posição aberta, reagir a ataques pessoais, ter as pernas cruzadas, apresentar-se inquieto mexendo-se muito, ser impulsivo, inseguro e rir enquanto fala, foram os comportamentos não verbais menos frequentes.

De uma maneira geral, no decurso deste estudo, constatamos que os indivíduos que optaram por usar um estado emotivo para dar ênfase a alguma parte do discurso, foram alvo de condenação, como decisão judicial. No entanto a obtenção destes resultados não foi suficientemente relevante no momento da sentença, já que e, como defende Galhano (2008), apesar da elevada importância das emoções no cenário judicial, esta não é aceitável como prova.

A emoção tem um papel preponderante no ato de um depoimento, pois na maior parte das vezes procura-se a verdade e a mentira através da emocionalidade dos atores judiciais que prestam depoimentos e, há indivíduos que exibem até uma emocionalidade exagerada; para que o testemunho seja mais credível, sendo que a desejabilidade social tem um papel importante em todo o processo judicial (Erostarbe, 2000).

Relativamente aos comportamentos não verbais mais frequentes dos arguidos, foram a impulsividade, onde os que resultaram em absolvição por decisão judicial, foram mais impulsivos do que os arguidos que tiveram como sentença a condenação. Outro comportamento significativo efetuado pela maior parte dos arguidos foi o inclinar-se para a frente. Segundo os dados obtidos no estudo, os condenados inclinaram-se mais vezes para a frente do que os arguidos cuja a sentença resultou em absolvição. Para Rodrigues (2007) uma postura inclinada para o juiz favorece a audição e a empatia, pois trata-se de um movimento não verbal que sugere uma escuta ativa, isto é, demonstra interesse na mensagem. No cenário judicial, esta postura pode ser representada e interpretada de diversas maneiras, pois o arguido quando comunica um depoimento encontra-se de pé, e a vítima e as testemunhas no momento de relatar o seu testemunho estão sentadas, o que pode levar a interpretações distantes, desde uma postura de aceitação e interesse, ou uma postura de confrontação e agressividade.

No que respeita ao outro comportamento significativo, a impulsividade, através dos dados apurados, comprova-se que para os indivíduos que foram mais impulsivos, a decisão judicial resultou em absolvição, isto tendo em conta todos os atores judiciais, bem como o arguido. Contudo a impulsividade é um fator que está associado à mentira, no entanto vários estudos afirmam que o excesso de segurança no depoimento não significa que o testemunho seja fiável (Garrido e Masip, 2001).

CONCLUSÃO

A elaboração deste estudo teve em vista perceber a importância dos comportamentos verbais, mas principalmente dos comportamentos não verbais das personagens judiciais, nomeadamente dos arguidos, testemunhas e vítimas, na tomada de decisão judicial.

É possível concluir que as Motivações Ajurídicas do Sentenciar interligam-se com as motivações e normas jurídicas. Sendo que, essas normas e leis, isto é, a própria justiça, assenta cada vez mais em conceitos e práticas psicológicas, com vista a uma decisão judicial justa, é certo que os juízes começam a dar mais importância à investigação do indivíduo enquanto transgressor, de modo a esclarecer qual a motivação responsável pelo surgimento de determinado ato criminoso.

Com o objetivo de perceber e compreender as motivações ajurídicas do juiz, através do presente estudo, não me foi possível constatar uma relação causa-efeito entre os comportamentos não verbais obtidos e a consequente sentença.

Desta forma, conclui-se que seja fundamental haver uma continuidade no estudo das motivações ajurídicas do sentenciar, pois são muitas as respostas que ficaram por dar. Por poucas vezes foi-nos facultado o processo, o que dificultou o propósito de aceder às motivações ajurídicas do juiz, considerando eu fundamental, para além da consulta do processo, a ocorrência de uma maior interação direta com o julgador.

Para futuras investigações neste âmbito, a amostra deverá abranger mais processos judiciais, bem como dever-se-á alargar a amostra a outros tribunais do país, para que sejam analisados diferentes coletivos de juízes, sempre com o intuito de conseguir uma amostra mais numerosa, minimizando assim, situações próprias que poderão ter enviesado a presente investigação.

Outro aspeto pertinente para futuros estudos será gravar em vídeo os julgamentos observados, pois o preenchimento da Grelha de Observação foi realizado em simultâneo com o julgamento, o que poderá ter suscitado o extravio de alguma informação pertinente, relativa às comunicações manifestadas pelos diversos atores judiciais.

É de salientar uma limitação neste estudo, nomeadamente a falta de informação relativa à anamnese dos atores judiciais, não se encontrar disponível para os observadores ou técnicos, nomeadamente a idade, habilitações literárias,

naturalidade e residência, o que dificulta uma análise mais consistente desses dados.

Outro aspeto interessante, seria acrescentar um outro item à presente Grelha, relativo ao vestuário apresentado pelos vários atores judiciais, uma vez que, e segundo Galhano (2008) a primeira imagem que possuímos acerca de um indivíduo é formada através da sua aparência física, ou seja, a primeira impressão que temos de uma pessoa está sempre ligada ao seu aspeto exterior, antes mesmo de estabelecermos qualquer conversa com a mesma. Neste contexto, também Vrij, *et al.* (2005) concluiu que, se os atores judiciais, em contexto de julgamento, se apresentarem de cor escura e/ou preta, existe uma acrescida tendência para se culpar esses indivíduos. Seria portanto pertinente, adicionar mais este item à Grelha de estudo, uma vez que a aparência exterior é um comportamento/sinal não verbal, que diz respeito à imagem do indivíduo, pelo que, aspetos ligados ao modo de vestir, ao aspeto da pele e do cabelo, entre outras, podem contribuir para uma consequente transmissão de informação relativa ao estado psicológico em que o indivíduo se encontra.

É de salientar por fim, que apesar do presente estudo não ter chegado a qualquer conclusão que pudesse afirmar a relação causa-efeito entre a comunicação não verbal e a tomada de decisão judicial, vários são os estudos que indicam que os comportamentos não verbais dos atores judiciais, assumem grande influência na tomada de decisão judicial.

Ora, a comunicação não verbal tem vindo a ganhar maior interesse por parte dos juízes, sobretudo, por ser um tipo de comunicação que é considerada mais eficaz, verdadeira, expressiva e fidedigna, pelo facto de ser praticada de forma involuntária o que a torna difícil de controlar, e portanto, mais genuína Costa (2003).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Almeida, D. (1977). *O Livro do Jurado*, Livraria Almedina. Coimbra, pp. 55; 73-74; 78-79; 98; 101; 104-105.
- Altavilla, E. (1981). *Psicologia Judiciária I: O Processo Psicológico e a Verdade Judicial*. Coimbra: Almedina.
- Altavilla, E. (2003). *Psicologia Judiciária II: Personagens do Processo Penal* (2nd ed.). Coimbra: Almedina.
- Ambrosio (2010): *Psicologia do Testemunho*. Curitiba;
- Askevis-Leherpeux, F. (2001). Testemunho. In Doron, R. e Parot, F. (orgs). *Dicionário de Psicologia*. Lisboa: Climepsi Editores, p. 742.
- Azanha, D. (2009) *Fundamentos Da Pena: Teorias e Limites Constitucionais da Pena*. Curitiba.
- Barata, A. (1999) *Criminologia crítica e crítica do Direito Penal*. 2.ed. Rio de Janeiro: Saraiva.
- Blackburn, R. (2006). *Relações entre psicologia e direito*. In *Psicologia Forense*. Coimbra: Almedina.
- Blázquez, N. (1999). *Ética e meios de comunicação*. São Paulo: Paulinas.
- Borges, H. (2005). *Vida, Razão e Justiça. Racionalidade Argumentativa na Motivação Judiciária*. Coimbra: Minerva
- Carmo, R. do (2005). *A Prova Pericial: Enquadramento Legal*. In Gonçalves, R. A. & Machado, C. (Coord.), *Psicologia Forense*. Coimbra: Quarteto.
- Colli, M. (1998). *A importância da motivação das decisões judiciais no processo penal: Uma análise à luz do Garantismo de Ferrajoli e do Constitucionalismo de Canotilho*. In *Âmbito jurídico.com.br*.
- Correia, E. (1971). *Direito Criminal*. Coimbra: Almedina
- Correia, E. (2005): *Testemunhalidade – significação e veracidade*. *Revista da Ordem dos Advogados*. Depósito legal 124011/98.
- Costa, M. (2003). *A comunicação e o acesso à Justiça*. In *Revista CEJ*, nº 22, pp. 13-19.

- Cruzes, M. (1997). *Linguagem Corporal*. In www.brazcubas.br/professores/sdamy/mcorpo.html
- Cusson, M (2007). *Criminologia* (2ª ed). Cruz Quebrada: Casa das letras
- D'Argembeau, A. (2007). *Facial expressions of emotion influence memory for facial identity in an automatic way*. *Emotion*, 7, 507-515.
- Dias F. (2004) *Lições de Processo Penal*. Coimbra Editora, p.202- 204.
- Dias, F. & Andradre, C. (1997). *Criminologia: o homem delinquente e a sociedade criminógena*. Coimbra: Coimbra Editora
- Diges, M. & Alonso-Quecuty, M. (1993). *Psicología Forense Experimental*. Valencia: Promolibro.
- Duarte, R. (2003). *Algumas Novas Acerca do Papel da “Convicção-Crença” nas Decisões Judiciais*. In *Themis*, ano IV, nº 6, pp. 5-17.
- Englisch, K. (1996). *Introdução ao Pensamento Jurídico*. 7ª edição. Lisboa: Calouste Gulbenkian.
- Erostarbe, I. (2000). *Psicología del testimonio*. Donostia: Erein.
- Ekman, P. (1991). *Telling lies. Clues to deceit in the Marketplace, Politics, and Marriage*. New York London: W-W Norton & Company.
- Ekman, P. & Friesen, W. (1969). *Nonverbal leakage and clues to deception in Psychiatry*, nº32, pp. 88-106.
- Floriot, R. (1972). *Erros judiciários*. Lisboa: Círculo de Leitores.
- Fonseca, A. (2006). *Psicologia Forense uma breve introdução*. In *Psicologia Forense*. Coimbra: Almedina.
- Fonseca A. (2008): *Psicologia e Justiça*. Coimbra: Almedina.
- Galhano, I. (2008). *O Corpo e a Fala*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Garcia et al. (2002). *Criminologia*. 4ed. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Garrido, E. & Masip, J. (2001). *La evaluación psicológica en los supuestos de abusos sexuales*. In Jiménez, F. *Evaluación psicológica forense 1: Fuentes*

de información, abusos sexuales, testimonio, peligrosidad y reincidência, 25-140. Salamanca: Amarú.

Giacomolli, N. & Gesu, C (2008). *As falsas memórias na reconstrução dos factos pelas testemunhas no processo penal*. Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI. Brasília, 2008.

Gonçalves, M. L. M. (1998). *Código de Processo Penal anotado*. Coimbra: Almedina.

Gonzalez, B. (2005). *El Testimonio Penal*. Editorial Jurídica. Ancón.

Gleitman, H. (2003). *Psicologia* (6rd ed.). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

Gorphe, F. (1971). *La Critica del Testimonio*. 5ª Edição. Editora Reus. Madrid.

Gorphe, F. (1980). *La crítica del testimonio* (6rd ed.). Madrid. Instituto Editorial Reus, S.A.

Gunther, L. (2009). *O Falso Testemunho e a Justiça do Trabalho: Aspectos controvertidos e relevantes*. Revista TRT, 9ª Região Curitiva v. n.º 62 Jan./Junho, p. 16-17.

Herpin, N. (1978). *A Aplicação da Lei*. Lisboa: Iniciativas Editoriais

Knapp, M.L. (1980). *La comunicación no verbal: el cuerpo y el entorno*. Barcelona: Paidós.

Latorre, A (1974). *Introdução ao Direito*. Coimbra: Almedina

Loftus, E. F. (1992). *When a Lie Becomes Memory's Truth: Memory Distortion After Exposure to Misinformation*. *Current Directions in Psychological Science*, 121-123.

Loftus, E. (2008). *Crimes da memória: memórias falsas e justiça social*. In: *Psicologia e Justiça*, pp. 331-339

Lopez, J. (2004). *La credibilidad del testimonio infantil ante supuestos de abuso sexual: indicadores psicosociales*. Universidad de Girona.

Louro, M. (2005). *Comunicação discursiva entre actores judiciais – Estudo da Psicologia das Motivações Ajurídicas*. *Manuscrito não publicado*. Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias: Lisboa.

- Louro, M. (2008). *Psicologia das Motivações Ajurídicas do Sentenciar: A emergência do Saber em detrimento do Poder*. Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias: Lisboa.
- Louro, M. (2012). *Unidade curricular de Psicologia do Testemunho leccionada no âmbito do Mestrado de Psicologia Forense e da Exclusão Social*. Lisboa: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.
- Lúcio, L. (1985). *Sobre a Aplicação do Direito*. Boletim do Ministério da Justiça, nº 348
- Lúcio, L. (1986). *Psiquiatria forense e o novo Código Penal*. In: *Análise Psicológica*, IV. Instituto Superior de Psicologia Aplicada, pp. 489-494.
- Machado, C. e Agra, C. (2002). *Insegurança e Medo do Crime: Da Ruptura da Sociabilidade à Reprodução da Ordem Social*. In: *Revista Portuguesa de Ciência Criminal – A*, 12, nº1 (Janeiro – Março), pp. 79 – 101
- Machado, C. & Gonçalves, R. A. (2005). *Avaliação Psicológica Forense: Características, Problemas Técnicos e Questões Éticas*. In Gonçalves, R. A. & Machado, C. (Coord.), *Psicologia Forense*. Coimbra: Quarteto.
- Manita, C. (2001). *Evolução das significações em trajectórias de droga-crime (II): Novos sentidos para a intervenção psicológica com toxicodependentes?*
- Manstead, R. Wagner, L. & MacDonald, J. (1986). *Deceptive and nondeceptive communications: Sending experience, modality and individual abilities*. *Journal of Nonverbal Behavior*, 10, 147-167
- Manzanero, A. L. (2010). *Hitos de la psicología del testimonio en la escena internacional*. *Boletín de Psicología*, 100, 89-104.
- Marôco, J. (2011). *Análise Estatística com o SPSS Statistics – 5ª edição*. Editora Report Number, Pêro Pinheiro, Portugal.
- Martinho, J. (2004). *Persona: Uma Introdução às Teorias da Personalidade*. Lisboa: Edições Universitárias Lusófonas.
- Mezquita, B. V. (2005). *Manual de Psicología Forense*. Madrid: Editorial Síntesis.
- Miaille, M. (2005). *Uma introdução crítica ao Direito*. Lisboa: Editorial Estampa
- Mira y Lopez, E. (1932). *Manual de Psicologia de Psicologia Jurídica*. Barcelona: Salvat Ed.

Mourin, G (1968). *Introdução à linguística*. Livros Horizonte, Lisboa.

Pease, A. & Pease, B. (2004). *The Definitive Book and Body Language*. Lisboa: Editorial Bizâncio.

Pessoa, A. (1931). *A Prova Testemunhal – Estudo de psicologia judiciária* (3rd ed.). Coimbra: Imprensa da Universidade.

Pimenta, J. (2003). *A Lógica da Sentença*. Lisboa: Livraria Petrony-Editores

Pinho, M. (2006). *A entrevista cognitiva em análise*. In M. R. A. C. Fonseca, *Psicologia Forense* (pp. 259-277). Coimbra: Almedina.

Pinho, M. (2008): *Fatores que influenciam a memória das testemunhas oculares*. In *Psicologia e Justiça*. Coimbra: Almedina; pp. 299 a 330;

Pereira, P. (2005). *Do Direito à Psicologia – A formação da convicção do Julgador*. Manuscrito não publicado. Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Poiars, C. (1999). *Análise psicocriminal das drogas – O discurso do legislador*. Porto: Almeida & Leitão, Lda

Poiars, C. (2001). *Da justiça à psicologia: razões & trajetórias*. In: *Sub Judice – justiça e sociedade* (ed). *Psicologia e Justiça: razões e trajectos*, nº 22/23, pp.25-35.

Poiars, C. (2001). *Psicologia Criminal e do Comportamento Desviante, da Compreensão à Intervenção Juspsicológica*. In: *Revista de Humanidades e Tecnologias – Dossier de Psicologia 4/5*. Lisboa: COFAC, CRL.

Poiars, C. (2003). *Psicologia do Testemunho: Contribuição para a aproximação da verdade judicial à verdade*. Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados – *Direitos do Homem. Dignidade e Justiça*. Lisboa

Poiars, C e Ramos, S. (2004). *Intervenção Juspsicológica Aplicada à Delinquência Juvenil*. In *Themis*, ano V, nº 8. Coimbra

Poiars, C. (2005). *Psicologia do Testemunho: Contribuição para a aproximação da verdade judicial à verdade*. Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados – *Direitos do Homem. Dignidade e Justiça*. Lisboa: Principia:pp. 143-160.

- Poiares, C. (2008). *Gramáticas das Rupturas ou “Já Gastámos as Palavras pela Rua, Meu Amor”*. Comunicação apresentada no IV Congresso de Psicologia Forense e da Exclusão Social. Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.
- Poiares, C. (2009). *Justiça, Exclusão Social & Psicologia, ou Estranhas formas de vida* In <http://cepen.org/portaldacidadania/2009/11/justica-exclusao-social-psicologia/>.
- Poiares, C. & Louro, M. (2012). *Testemunho infantil – realidades ou fantasias? Abordagem juspsicológica*.
- Polaschek, D. L. & Reynolds, N. (2000). *Assessment and Treatment: Violent Offenders*. In Holling, C. (Ed.) (2001), *Handbook of Offender Assessment and Treatment*. England: John Willey & Sons, Ltd.
- Prado, L. (2007). *O Juiz e a Emoção: Aspetos da Lógica da Decisão Judicial*. 2ª Edição. Campinas: Editora Millennium.
- Price, J., Mueller, M. L., Wetmore, S. & Neuschatz, J. (2014). *Eyewitness Memory and Metamemory in Older Adults*. In D. F. M. P. Toglia, *The Elderly Eyewitness in Court* (pp. 167-191). New York: Psychology Press.
- Queirós, C. (2001). *O polígrafo e a detecção de mentiras, uma breve história*. Sub Judice 22/23 – *Psicologia e Justiça: razões e trajectos*. Coimbra: DocJuris, 59-68.
- Queirós, C. (2012). *A Influência das Emoções em Contexto de Julgamento ou de Testemunho*. In C. A. Poiares, *Manual de Psicologia Forense e Exclusão Social Rotas de Investigação e de Intervenção* (Vol. 1, pp. 49-74). Lisboa: Edições Universitárias Lusófonas.
- Rainho (2010): *Prova Testemunhal - prova-rainha ou prova mal-dita*. http://www.trg.pt/ficheiros/estudos/mansorainho_provatestemunhal.pdf.
- Reis, M. (2006). *A Avaliação Psicológica do Testemunho em Contexto Judiciário: A Influência do Tempo e das emoções nos componentes mnemónicos do testemunho*, Dissertação de Mestrado em Comportamento Desviante e Ciências Criminais, Lisboa (FMUL), pp. 8; 12; 62-66; 70; 78-83; 200-201.

- Rodrigues, I. (2007). *O corpo e a fala*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian
- Rodríguez, E. (2000). *Psicología y Tratamiento Jurídico-Legal de la Discapacidad*. Madrid: Edisofer, S.L.
- Rovinski, S. L. R. & Stein, L. M. (2009). *O uso da entrevista investigativa no contexto da psicologia forense*. In S. L. (Eds.), *Psicologia jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção* (pp. 67-74). São Paulo: Vetor.
- Sabaté, L. et al (1980). *Introducción a la psicología científica*. Vol. 1 de Biblioteca de psicología científica. Editora Trillas.
- Sampaio, T. (2009). *Decisão judicial: um simples acto do juiz que constitui "a linha da vida" dos cidadãos*. In jusvi.com/artigos/40489.
- Shapiro, D. L. (1999). *Criminal Responsibility Evaluations: A Manual for Practice*. USA: Professional Resource Press.
- Silva, C. (2010). *A importância do depoimento dos actores judiciários na tomada de decisão do juiz*. Tese de mestrado apresentada à Faculdade de Psicologia e Ciências da Vida da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias de Lisboa.
- Silva, J. P. (1993). *A Propósito do Exame Psicológico no Âmbito Penal. Análise Psicológica*, 1993, 1 (XI): 29-36.
- Simões, M. R. (1999). *O Ensino e a Aprendizagem da Avaliação Psicológica: O caso da Avaliação da Personalidade*. *Psychologica*, 1999, 22, 135-172.
- Simões, M. R. (2005). *Relatórios psicológicos: exercícios de aproximação ao contexto forense*. In Gonçalves, R. A. & Machado, C. (Coord.), *Psicologia Forense*. Coimbra: Quarteto.
- Sobral, J., Arce, R. & Prieto, Á. (1994). *Manual de Psicologia Jurídica*. Barcelona: Edições PAIDOS.
- Sousa, L. F. (2013). *Prova Testemunhal*. Coimbra: Almedina.
- Tulving, E. (2002). *Episodic Memory: From Mind to Brain*. *Annual Review Psychology*, 53, 1-25.
- Urra, J. (1993). *Manual de Psicología Forense*. Madrid: Siglo veintiuno de españa editores, sa.

- Vala & Monteiro (1993). *Psicologia Social*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian
- Valente, C. (2005). *Comportamento não-verbal de testemunhas em sede de julgamento*. Manuscrito não publicado. Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.
- Vrij, A. (2008). *Porque falham os profissionais na detecção da mentira e como podem vir a melhorar*. In: *Psicologia e Justiça*, pp. 255-287.
- Ward, T., Hudson, S. & Keenan, T. (2000). *The Assessment and Treatment of Sexual Offenders Against Children*. In Holling, C. (Ed.) (2001) *Handbook of Offender Assessment and Treatment*. England: John Willey & Sons, Ltd.
- Wells G. L. & Olson E. A. (2003). *Eyewitness Testimony*. In *Annual Review of Psychology*, 54 (pp. 277-295).
- Wilcock, R. & Bull, R. (2014). *Improving the Performance of Older Witness on Identification Procedures*. In D. F. M. P. Toglia, *The Elderly Eyewitness in Court* (pp. 118-134). New York: Psychology Press.
- Yarmey, A. (2003). *Eyewitness Identification: Guidelines and Recommendations for Identification*. Procedures in the United States and in Canada. *Canadian Psychology Special Section: Eyewitness Memory*, 181-189.
- Yarmey, A. (2006). *Depoimentos de testemunhas oculares e auriculares*. In: Fonseca, A. C., Simões, M. R., Simões, M. C. T & Pinho, M. S. *Psicologia Forense*. Coimbra: Almedina. 227-258.
- Zuckerman, M., DePaulo, B.M. & Rosenthal, R. (1981). *Verbal and non verbal communication of deception*. In L. Berkowitz (ed): *Advances in experimental social psychology*. Vol. 14. New York: Academic Press.

ANEXOS

Anexo I

Grelha de Observação

Tribunal : _____

Procº nº : _____

Crime : _____

Dados Sócio-Demográficos :

▶ Naturalidade: Urbana

Rural

▶ Idade: ____

▶ **Género:** Masculino

Feminino

▶ Estado civil: _____

▶ Profissão: _____

Dados Culturais:

▶ Etnia: _____

▶ Habilitações Literárias: _____

▶ Residência: Urbana Rural

▶ Tipo de Alojamento: _____

Personagem Judicial

Arguido Vítima Testemunha: Arrolada pelo arguido

Arrolada pela vítima

Instruções:

Quantificar, quanto à frequência com que sobrevêm durante o julgamento, os comportamentos abaixo referidos, empregando a seguinte escala:

0 – Nenhuma vez 1 – Raramente 2 – Moderadamente 3 – Muitas vezes 4 – Sempre

1-Postura Rígida	0 1 2 3 4
2-Gesticular	0 1 2 3 4
3-Inclina-se para a frente	0 1 2 3 4
4-Relaxado	0 1 2 3 4
5-Balança a cabeça	0 1 2 3 4
6-Braços na posição aberta	0 1 2 3 4
7-Pernas cruzadas	0 1 2 3 4
8-Mantém contacto visual	0 1 2 3 4
9-Inquieto (mexe-se muito)	0 1 2 3 4
10-Expressão facial expressiva	0 1 2 3 4
11-Fala fluentemente e com entusiasmo	0 1 2 3 4
12-Fala com autoridade, compassado, articulado	0 1 2 3 4
13-Reage quando sente ataques pessoais	0 1 2 3 4

14-Hesitações no discurso	0 1 2 3 4
15-Tom de voz com agressividade	0 1 2 3 4
16-Contradições no discurso	0 1 2 3 4
17-Pausas longas no discurso	0 1 2 3 4
18-Linguagem inapropriada (“Oh pá”, asneiras, etc)	0 1 2 3 4
19-Discurso organizado	0 1 2 3 4
20-Utiliza um discurso de vitimização	0 1 2 3 4
21-Impulsivo (Falta de controlo sobre a ação)	0 1 2 3 4
22-Inseguro	0 1 2 3 4
23-Mostra-se atento ao que lhe dizem	0 1 2 3 4
24-Verborreia (Fala sem dizer nada em concreto)	0 1 2 3 4
25-Usa um estado emotivo quando quer dar ênfase nalguma parte do discurso	0 1 2 3 4
26-Sorri sempre que lhe fazem uma pergunta	0 1 2 3 4
27-Ri enquanto fala	0 1 2 3 4

Anexo II

Caderno de Instruções da Grelha de Observação

Itens da Grelha	Normas de Aplicação do Itens
1- Postura Rígida	O tronco e as pernas fazem um ângulo de 90º; não são utilizados os membros superiores para ilustrar a interlocução; as pernas imóveis.
2- Gesticular	Utilização dos membros superiores na explicação da conversação.
3- Inclina-se para a frente	O depoente ao ouvir e/ou responder às perguntas inclina o tronco e move os braços e as pernas para a frente.
4- Relaxado	Os membros superiores e inferiores distendidos.
5-Balança a cabeça	Durante a comunicação estabelecida entre os interlocutores, o depoente acompanha esta meneando a cabeça.
6- Braços na posição aberta	No decorrer da conversação os braços são sempre mantidos abertos.
7- Pernas cruzadas	Os membros inferiores estão sempre entrelaçados ao longo do testemunho.
8- Mantém contacto visual	Durante o testemunho o contacto visual é estabelecido com o Aplicador da Lei.
9- Inquieto (mexe-se muito)	O depoente demonstra agitação corporal ao longo do testemunho.
10- Expressão facial expressiva	No transcorrer da interlocução a expressão facial evidencia o estado

	emotivo que o depoente está a vivenciar.
11- Fala fluentemente e com entusiasmo	O testemunho é proferido de forma espontânea, entusiástica, sem hesitações.
12-Fala com autoridade, compassado, articulado	O depoimento é prestado de forma assertivo, translúcido e sólido.
13- Reage quando sente ataques pessoais	Perante a confrontação negativa ou depreciativa dos factos reage de forma impulsiva e inoportuna.
14- Hesitações no discurso	O testemunho é proferido de forma descontínua e com pausas.
15-Tom de voz com agressividade	No decurso do depoimento o tom de voz é hostil e de confrontação.
16- Contradições no discurso	O discurso não é coerente, demonstrando incongruência nos factos relatados.
17-Pausas longas no discurso	No decorrer do depoimento há pausas extensas.
18-Linguagem inapropriada (“Oh pá”, asneiras, etc)	A linguagem utilizada é inoportuna, desadequada, o vocabulário é inapropriado e/ou ofensivo.
19-Discurso organizado	O testemunho é proferido de forma clara, coerente na apresentação dos factos às perguntas apresentadas pelo juiz.
20-Utiliza um discurso de vitimização	Utilização de estados emotivos negativos, auto-vitimização, usando locus externos na atribuição de responsabilidades e/ou

	consequências.
21-Impulsivo (Falta de controlo sobre a ação)	Falta de controlo, profere respostas sem reflexão, podendo acontecer ser desadequado e lesivo.
22-Inseguro	Falta de segurança nas respostas emitidas, demonstrando ansiedade e nervosismo verbalmente e não verbalmente.
23-Mostra-se atento ao que lhe dizem	Quando realizada alguma pergunta ou comentário é demonstrado vigilância.
24-Verborreia (Fala sem dizer nada em concreto)	Fala sem pausas, rápida, sem responder de forma objetiva as perguntas apresentadas pelo juiz.
25-Usa um estado emotivo quando quer dar ênfase nalguma parte do discurso	Utilização de estados emotivos, por exemplo choro, quando necessário para demonstrar ou evidenciar factos da ação.
26-Sorri sempre que lhe fazem uma pergunta	Enquanto ouve a pergunta que lhe é emitida sorri para o seu emissor.
27-Ri enquanto fala	A resposta é acompanhada de riso.
28-Não respeita as ordens dadas (Juiz, advogados)	As ordens dadas, como por exemplo, responder a determinado facto, são ignoradas e/ou gozadas.
29-Emotivo	No decorrer do depoimento demonstra emotividade, esta pode ser positiva ou negativa.
30-Tem auto-controlo	Apresenta segurança, organização, dominação nas respostas

	pronunciadas.
--	---------------

Anexo III

Fundamentação dos *itens* da Grelha de Observação

Item Um: Pretende avaliar se a rigidez corporal do indivíduo influencia o juiz no tocante à sua credibilidade, verificando a importância da postura corporal na comunicação estabelecida entre o depoente e o juiz.

Item Dois: A gesticulação é uma componente que faz parte do discurso: e há pessoas que a enfatizam e a utilizam para se exprimir. Pretende-se averiguar se a utilização desta está associada à motivação do juiz para decifrar se a mensagem é verdadeira ou não.

Item Três: Este item remete para a questão da confrontação, pretende-se avaliar em que medida esta favorece a desacreditação do depoimento.

Item Quatro: Quer avaliar se a postura de relaxamento, a ausência de tensão muscular e a descontração exibidas na sala de audiências influenciam na interpretação da mensagem verbalmente emitida.

Item Cinco: O menear da cabeça é importante para analisar a conjugação da comunicação, nas formas não verbal e verbal, uma vez que é um indicador da consonância ou não da mensagem recebida, influenciando a interação, positivamente ou negativamente, entre o emissor e recetor.

Item Seis: A posição dos braços abertos pressupõe uma maior recetividade à mensagem recebida; pretende avaliar em que medida esta posição influencia a inferência de credibilidade da mensagem.

Item Sete: Este *item* pretende analisar a postura corporal menos exposta ao contacto visual e qual a relevância que este tem na captação e decifração do comportamento ou da mensagem emitida.

Item Oito: Pretende-se avaliar a importância do contacto visual entre o emissor e recetor; as interações oculares são utilizadas para regular a conversação e se esta

permite dar uma maior credibilidade e sinceridade à mensagem enviada e ao seu locutor.

Item Nove: Quer avaliar a alteração motora: e que consequências poderá ter na relação estabelecida entre Aplicador e depoente, uma vez que uma grande excitação motora poderá revelar nervosismo.

Item Dez: Este *item* pretende avaliar as características faciais, e como estas podem influenciar na comunicação estabelecida dentro da sala de audiências e a consonância, ou não, na credibilidade do testemunho.

Item Onze: Pretende avaliar as características vocais e qual o papel destas na interação estabelecida, e o estado de ânimo associado à comunicação verbal.

Item Doze: A comunicação verbal é a base da partilha de informação: pretende-se avaliar em que medida uma linguagem objetiva e com clareza discursiva contribui para a credibilidade da mensagem emitida.

Item Treze: Este *item* procura avaliar em que medida as respostas e reações defensivas (agressividade, ironização) existentes no tribunal influenciam na descodificação da mensagem efetuada pelo Aplicador da Lei.

Item Catorze: A hesitação está muitas vezes associada ao engano ou à mentira: pretende avaliar se esta pode, em que dimensões preponderar negativamente ou positivamente na decisão judicial.

Item Quinze: As oscilações de voz são formas de expressão que podem influenciar na descodificação da mensagem: qual a influência das características vocais na decisão judicial.

Item Dezasseis: Pretende avaliar em que medida as contradições pesam na inferência da mensagem recebida.

Item Dezassete: As pausas são parte integrante do discurso: pretende-se analisar a utilização das mesmas em contexto judicial e como podem influenciar a credibilidade do testemunho.

Item Dezoito: Procura-se averiguar em que dimensão a anormatividade dentro da sala de audiências é preponderante, ou não, na deliberação jurídica.

Item Dezanove: Um discurso organizado pressupõe, na maioria das vezes, a veracidade dos factos, pensa-se embora se saiba que tal pode não coincidir com a realidade, pretende-se verificar a consonância do mesmo nas motivações ajurídicas.

Item Vinte: Procura avaliar se a vitimização é preponderante na credibilidade do testemunho.

Item Vinte e Um: Pretende averiguar em que medida o descontrolo que poderá ser vivenciado dentro da sala de audiências pode influenciar o juiz na sua motivação de facto.

Item Vinte e Dois: Este *item* busca a informação sobre as manifestações emitidas em tribunal e como estas desempenham uma interação positiva, ou não, no contacto estabelecido.

Item Vinte Três: A atenção pressupõe interesse na mensagem que é escutada: procura avaliar o interesse dispensado à mensagem emitida e como este facto pode influenciar a decisão judicial.

Item Vinte e Quatro: Quer avaliar a falta de objetividade no discurso, e como este pode influenciar, ou não, a descodificação da mensagem emitida.

Item Vinte e Cinco: Pretende avaliar os estados emotivos demonstrados em sala de audiência e como estes são descortinados pelo Aplicador da Lei.

Item Vinte e Seis: O sorriso pode ser desadequado em determinados contextos, principalmente em tribunal: procura avaliar a importância deste, ou não, em sede de julgamento.

Item Vinte e Sete: Este *item* vem na sequência do anterior e pretende avaliar o mesmo.

Item Vinte e Oito: Avaliar em que medida o desrespeito pelos atores judiciais contribui para a descredibilização do testemunho.

Item Vinte e Nove: A emotividade é uma característica da discursividade, pode ser negativa ou positiva: procura avaliar os estados emotivos na inferência da mensagem e na sua descodificação.

Item Trinta: Procura avaliar em que dimensão o auto-controlo ajuda na desconstrução da emissão do depoimento e posteriormente na sua receção por parte do juiz.

Anexo IV

TABELA 1 – Caracterização dos tipos de crime, sentenças e personagens judiciais.

		Frequência absoluta	Percentagem
Tipos de Crime	Crimes contra as pessoas	20	43.5%
	Crimes contra o património	14	30.4%
	Crimes contra a vida em sociedade	9	19.6%
	Tráfico ilícito de estupefacientes	3	6.5%
Sentenças	Absolvido	19	41.3%
	Condenado	27	58.7%
Personagem Judicial	Arguido	35	23.8%
	Testemunha arrolada pelo arguido	22	15.0%
	Vítima	15	10.2%
	Testemunha arrolada pela vítima	75	51.0%

Anexo V

TABELA 2 – Caracterização demográfica e cultural dos arguidos (N = 35).

VARIÁVEL		Frequência absoluta	Percentagens válidas
Género (N = 35)	Feminino	5	14.3%
	Masculino	30	85.7%
Estado Civil (N = 35)	Solteiro	17	48.6%
	União de facto	1	2.9%
	Casado	12	34.3%
	Divorciado	4	11.4%
	Viúvo	1	2.9%
Etnia (N = 35)	Africana	6	17.1%
	Caucasiana	22	62.9%
	Cigana	4	11.4%
	Outra	3	8.6%
Habilitações (N = 35)	1º Ciclo	8	22.9%
	2º Ciclo	8	22.9%
	3º Ciclo	7	20.0%
	Ensino Secundário	7	20.0%
	Licenciatura	5	14.3%
Situação Profissional (N = 35)	Estudante	1	2.9%
	Desempregado	11	31.4%
	Reformado	3	8.6%
	Trabalhador ativo	19	54.3%
	Doméstica	1	2.9%
Naturalidade (N = 34)	Urbana	23	67.6%
	<i>Sem dados:</i> 1 (2.9%) Rural	11	32.4%
Residência (N = 34)	Urbana	34	100.0%
	<i>Sem dados:</i> 1 (2.9%) Rural	0	0.0%
Tipo de Alojamento (N = 35)	Apartamento	22	62.9%
	Moradia	8	22.9%
	Quarto alugado	3	8.6%
	Estabelecimento Prisional	2	5.7%

Anexo VI

TABELA 3 – Caracterização demográfica e cultural das testemunhas arroladas pelos arguidos (N = 22).

VARIÁVEL		Frequência absoluta	Percentagens válidas
Género (N = 22)	Feminino	9	40.9%
	Masculino	13	59.1%
Estado Civil (N = 21) <i>Sem dados: 1 (4.5%)</i>	Solteiro	8	38.1%
	Casado	7	33.3%
	Divorciado	4	19.0%
	Viúvo	2	9.5%
Etnia (N = 22)	Africana	1	4.5%
	Caucasiana	18	81.8%
	Cigana	3	13.6%
Situação Profissional (N = 22)	Estudante	1	4.5%
	Desempregado	2	9.1%
	Reformado	4	18.2%
	Trabalhador ativo	14	63.6%
	Doméstica	1	4.5%
Residência (N = 19) <i>Sem dados: 3 (13.6%)</i>	Urbana	19	100.0%
	Rural	0	0.0%
Tipo de Alojamento (N = 12) <i>Sem dados: 10 (45.5%)</i>	Apartamento	10	83.3%
	Moradia	2	16.7%

Anexo VII

TABELA 4 – Caracterização demográfica e cultural das vítimas (N = 15).

VARIÁVEL		Frequência absoluta	Percentagens válidas
Gênero (N = 15)	Feminino	10	66.7%
	Masculino	5	33.3%
Estado Civil (N = 15)	Solteiro	7	46.7%
	Casado	5	33.3%
	Divorciado	2	13.3%
	Viúvo	1	6.7%
Etnia (N = 15)	Africana	2	13.3%
	Caucasiana	13	86.7%
Situação Profissional (N = 15)	Estudante	2	13.3%
	Desempregado	2	13.3%
	Reformado	1	6.7%
	Agente PSP	1	6.7%
	Trabalhador ativo	9	60.0%
Residência (N = 14)	Urbana	13	92.9%
	<i>Sem dados:</i> 1 (6.7%) Rural	1	7.1%
Tipo de Alojamento (N = 10)	Apartamento	9	90.0%
	<i>Sem dados:</i> 5 (33.3%) Moradia	1	10.0%

Anexo VII

TABELA 5 – Caracterização demográfica e cultural das testemunhas arroladas pelas vítimas (N = 75).

VARIÁVEL		Frequência absoluta	Percentagens válidas
Género (N = 75)	Feminino	23	30.7%
	Masculino	52	69.3%
Estado Civil (N = 62)	Solteiro	21	33.9%
	União de facto	1	1.6%
	Casado	26	41.9%
	Divorciado	12	19.4%
	Viúvo	2	3.2%
Etnia (N = 75)	Africana	4	5.3%
	Caucasiana	70	93.3%
	Outra	1	1.3%
Situação Profissional (N = 75)	Estudante	1	1.3%
	Desempregado	6	8.0%
	Reformado	4	5.3%
	Agente PSP	25	33.3%
	Trabalhador ativo (exceto agentes PSP)	37	49.3%
	Doméstica	2	2.7%
Residência (N = 42)	Urbana	39	92.9%
	Rural	3	7.1%
<i>Sem dados: 9 (44.09%)</i>			
Tipo de Alojamento (N = 19)	Apartamento	16	84.2%
	Moradia	3	15.8%
<i>Sem dados: 56 (74.7%)</i>			

Anexo IX

TABELA 6 – Comparação da CNV por personagem judicial (N = 147).

ITENS CNV	Arguidos (n = 35)	Testemunhas arguidos (n = 22)	Vítimas (n = 15)	Testemunhas vítimas (n = 75)	Teste Kruskal- Wallis
1. Postura Rígida	3.11 (0.76)	3.05 (0.72)	2.87 (0.64)	2.89 (0.85)	$p = 0.557$
2. Gesticular	1.29 (1.32)	1.82 (1.18)	1.67 (1.23)	1.76 (0.91)	$p = 0.098$
3. Inclina-se para a frente	1.31 (1.30)	1.64 (1.47)	1.00 (1.20)	1.01 (1.39)	$p = 0.128$
4. Relaxado	0.86 (0.77)	0.95 (0.72)	1.27 (0.59)	1.11 (0.85)	$p = 0.281$
5. Balança a cabeça	1.91 (0.89)	2.00 (0.82)	2.07 (0.96)	1.80 (0.87)	$p = 0.619$
6. Braços na posição aberta	0.89 (1.28) ^a	0.77 (1.11) ^a	0.20 (0.41) ^b	0.23 (0.71) ^b	$p = \mathbf{0.004}$
7. Pernas cruzadas	0.00 (0.00)	0.32 (0.84) ^a	1.40 (1.92)	0.33 (0.92) ^a	$p = \mathbf{0.001}$
8. Mantém contacto visual	2.69 (0.72)	2.68 (0.95)	2.67 (0.90)	2.61 (0.87)	$p = 0.957$
9. Inquieto (mexe-se muito)	0.86 (0.97)	0.86 (0.89)	0.73 (0.80)	0.67 (0.84)	$p = 0.674$
10. Expressão facial expressiva	1.66 (0.91)	1.64 (0.95)	2.00 (0.85)	1.64 (0.94)	$p = 0.492$
13. Reage quando sente ataques pessoais	0.69 (0.93)	0.23 (0.53) ^a	0.13 (0.52) ^a	0.21 (0.47) ^a	$p = \mathbf{0.012}$
21. Impulsivo (Falta de controlo sobre a acção)	0.74 (1.01)	0.77 (1.07)	0.27 (0.80)	0.57 (0.84)	$p = 0.214$
22. Inseguro	0.51 (0.70)	0.64 (0.73)	0.87 (1.06)	0.89 (0.94)	$p = 0.203$
23. Mostra-se atento ao que lhe dizem	2.89 (1.02)	3.41 (0.67) ^a	3.33 (0.72) ^a	3.59 (0.62) ^a	$p = \mathbf{0.002}$
25. Usa um estado emotivo quando quer dar ênfase nalguma parte do discurso	1.06 (1.06) ^a	0.73 (1.28) ^b	1.33 (1.11) ^a	0.39 (0.73) ^b	$p < \mathbf{0.001}$
27. Ri enquanto fala	0.17 (0.38)	0.18 (0.39)	0.13 (0.35)	0.15 (0.39)	$p = 0.930$
29. Emotivo	1.09 (1.01) ^a	0.86 (1.32) ^{ab}	1.20 (1.15) ^a	0.44 (0.78) ^b	$p = \mathbf{0.001}$
30. Tem auto-controlo	2.69 (0.80) ^a	2.86 (0.89) ^{ab}	3.00 (0.85) ^{ab}	3.15 (0.77) ^b	$p = \mathbf{0.036}$

Valores apresentados na forma: **média (desvio-padrão)**.

^{ab} não existem diferenças estatisticamente significativas entre grupos com a mesma letra ($p > 0.05$ nos testes de comparações múltiplas pelo procedimento de Dunn).

Anexo X

TABELA 7 – Comparação da CNV por tipo de sentença, considerando toda a amostra (N = 147).

ITENS CNV	Absolvido (n = 71)	Condenado (n = 76)	Teste de Mann-Whitney
1. Postura Rígida	2.94 (0.83)	2.99 (0.76)	$p = 0.816$
2. Gesticular	1.77 (1.12)	1.53 (1.08)	$p = 0.211$
3. Inclina-se para a frente	1.17 (1.29)	1.18 (1.45)	$p = 0.802$
4. Relaxado	1.06 (0.83)	1.03 (0.77)	$p = 0.899$
5. Balança a cabeça	1.76 (0.93)	2.00 (0.80)	$p = 0.117$
6. Braços na posição aberta	0.46 (0.89)	0.46 (1.03)	$p = 0.531$
7. Pernas cruzadas	0.28 (0.80)	0.43 (1.18)	$p = 0.788$
8. Mantém contacto visual	2.56 (0.86)	2.72 (0.83)	$p = 0.181$
9. Inquieto (mexe-se muito)	0.70 (0.85)	0.79 (0.90)	$p = 0.578$
10. Expressão facial expressiva	1.58 (0.94)	1.78 (0.90)	$p = 0.203$
13. Reage quando sente ataques pessoais	0.39 (0.71)	0.25 (0.59)	$p = 0.127$
21. Impulsivo (Falta de controlo sobre a acção)	0.77 (0.93)	0.46 (0.89)	$p = \mathbf{0.010}$
22. Inseguro	0.76 (0.84)	0.76 (0.92)	$p = 0.791$
23. Mostra-se atento ao que lhe dizem	3.35 (0.88)	3.38 (0.71)	$p = 0.805$
25. Usa um estado emotivo quando quer dar ênfase nalguma parte do discurso	0.52 (0.97)	0.86 (1.02)	$p = \mathbf{0.011}$
27. Ri enquanto fala	0.14 (0.39)	0.17 (0.38)	$p = 0.479$
29. Emotivo	0.55 (1.00)	0.91 (1.00)	$p = \mathbf{0.004}$
30. Tem auto-controlo	2.87 (0.83)	3.08 (0.80)	$p = 0.108$

Valores apresentados na forma: **média (desvio-padrão)**.

Anexo XI

TABELA 8 – Comparação da CNV por tipo de sentença, os arguidos (N = 35).

ITENS CNV	Absolvido (n = 14)	Condenado (n = 21)	Teste de Mann-Whitney
1. Postura Rígida	3.07 (0.83)	3.14 (0.73)	$p = 0.471$
2. Gesticular	1.64 (1.50)	1.05 (1.16)	$p = 0.143$
3. Inclina-se para a frente	0.93 (1.07)	1.57 (1.40)	$p = \mathbf{0.087}$
4. Relaxado	0.93 (0.83)	0.81 (0.75)	$p = 0.396$
5. Balança a cabeça	1.86 (0.95)	1.95 (0.86)	$p = 0.448$
6. Braços na posição aberta	1.07 (1.33)	0.76 (1.26)	$p = 0.187$
7. Pernas cruzadas	0.00 (0.00)	0.00 (0.00)	$p = 1.000$
8. Mantém contacto visual	2.71 (0.61)	2.67 (0.80)	$p = 0.520$
9. Inquieto (mexe-se muito)	0.86 (0.86)	0.86 (1.06)	$p = 0.414$
10. Expressão facial expressiva	1.50 (0.94)	1.76 (0.89)	$p = 0.243$
13. Reage quando sente ataques pessoais	0.86 (1.10)	0.57 (0.81)	$p = 0.285$
21. Impulsivo (Falta de controlo sobre a acção)	1.00 (0.96)	0.57 (1.03)	$p = \mathbf{0.054}$
22. Inseguro	0.50 (0.65)	0.52 (0.75)	$p = 0.509$
23. Mostra-se atento ao que lhe dizem	2.64 (1.28)	3.05 (0.80)	$p = 0.242$
25. Usa um estado emotivo quando quer dar ênfase nalguma parte do discurso	0.93 (1.07)	1.14 (1.06)	$p = 0.248$
27. Ri enquanto fala	0.07 (0.27)	0.24 (0.44)	$p = 0.209$
29. Emotivo	0.93 (1.14)	1.19 (0.93)	$p = 0.144$
30. Tem auto-controlo	2.50 (0.52)	2.81 (0.93)	$p = 0.112$

Valores apresentados na forma: **média (desvio-padrão)**.

Anexo XII

TABELA 9 – Comparação da CNV por tipo de sentença, nas testemunhas arroladas pelos arguidos (N = 22).

ITENS CNV	Absolvido (n = 14)	Condenado (n = 8)	Teste de Mann-Whitney
1. Postura Rígida	3.00 (0.78)	3.13 (0.64)	$p = 0.461$
2. Gesticular	2.07 (1.21)	1.38 (1.06)	$p = 0.126$
3. Inclina-se para a frente	1.57 (1.40)	1.75 (1.67)	$p = 0.420$
4. Relaxado	1.00 (0.78)	0.88 (0.64)	$p = 0.461$
5. Balança a cabeça	2.07 (0.83)	1.88 (0.83)	$p = 0.394$
6. Braços na posição aberta	0.79 (1.12)	0.75 (1.16)	$p = 0.497$
7. Pernas cruzadas	0.14 (0.53)	0.63 (1.19)	$p = 0.206$
8. Mantém contacto visual	2.79 (0.97)	2.50 (0.93)	$p = 0.234$
9. Inquieto (mexe-se muito)	0.86 (0.95)	0.88 (0.83)	$p = 0.495$
10. Expressão facial expressiva	1.57 (0.85)	1.75 (1.16)	$p = 0.421$
13. Reage quando sente ataques pessoais	0.21 (0.43)	0.25 (0.71)	$p = 0.535$
21. Impulsivo (Falta de controlo sobre a acção)	1.00 (1.18)	0.38 (0.74)	$p = 0.133$
22. Inseguro	0.43 (0.65)	1.00 (0.76)	$p = \mathbf{0.057}$
23. Mostra-se atento ao que lhe dizem	3.36 (0.74)	3.50 (0.53)	$p = 0.447$
25. Usa um estado emotivo quando quer dar ênfase nalguma parte do discurso	0.86 (1.41)	0.50 (1.07)	$p = 0.349$
27. Ri enquanto fala	0.21 (0.43)	0.13 (0.35)	$p = 0.535$
29. Emotivo	1.07 (1.44)	0.50 (1.07)	$p = 0.208$
30. Tem auto-controlo	2.79 (0.89)	3.00 (0.93)	$p = 0.386$

Valores apresentados na forma: **média (desvio-padrão)**.

Anexo XIII

TABELA 10 – Comparação da CNV por tipo de sentença, nas vítimas (N = 15).

ITENS CNV	Absolvido (n = 4)	Condenado (n = 11)	Teste de Mann-Whitney
1. Postura Rígida	2.75 (0.50)	2.91 (0.70)	$p = 0.516$
2. Gesticular	1.75 (1.26)	1.64 (1.29)	$p = 0.474$
3. Inclina-se para a frente	2.00 (1.41)	0.64 (0.92)	$p = \mathbf{0.026}$
4. Relaxado	1.25 (0.50)	1.27 (0.65)	$p = 0.593$
5. Balança a cabeça	1.75 (0.96)	2.18 (0.98)	$p = 0.238$
6. Braços na posição aberta	0.25 (0.50)	0.18 (0.40)	$p = 0.637$
7. Pernas cruzadas	0.25 (0.50)	1.82 (2.09)	$p = 0.154$
8. Mantém contacto visual	3.00 (0.82)	2.55 (0.93)	$p = 0.341$
9. Inquieto (mexe-se muito)	1.00 (0.82)	0.64 (0.81)	$p = 0.287$
10. Expressão facial expressiva	2.50 (0.58)	1.82 (0.87)	$p = 0.153$
13. Reage quando sente ataques pessoais	0.50 (1.00)	0.00 (0.00)	$p = 0.267$
21. Impulsivo (Falta de controlo sobre a acção)	1.00 (1.41)	0.00 (0.00)	$p = \mathbf{0.057}$
22. Inseguro	0.75 (0.50)	0.91 (1.22)	$p = 0.473$
23. Mostra-se atento ao que lhe dizem	2.75 (0.50)	3.55 (0.69)	$p = \mathbf{0.040}$
25. Usa um estado emotivo quando quer dar ênfase nalguma parte do discurso	1.25 (1.50)	1.36 (1.03)	$p = 0.538$
27. Ri enquanto fala	0.25 (0.50)	0.09 (0.30)	$p = 0.476$
29. Emotivo	1.25 (1.50)	1.18 (1.08)	$p = 0.560$
30. Tem auto-controlo	2.25 (0.96)	3.27 (0.65)	$p = \mathbf{0.047}$

Valores apresentados na forma: **média (desvio-padrão)**.

Anexo XIV

TABELA 11 – Comparação da CNV por tipo de sentença, nas testemunhas arroladas pelas vítimas (N = 75).

ITENS CNV	Absolvido (n = 39)	Condenado (n = 36)	Teste de Mann-Whitney
1. Postura Rígida	2.90 (0.88)	2.89 (0.82)	$p = 0.435$
2. Gesticular	1.72 (0.94)	1.81 (0.89)	$p = 0.301$
3. Inclina-se para a frente	1.03 (1.29)	1.00 (1.51)	$p = 0.315$
4. Relaxado	1.10 (0.88)	1.11 (0.82)	$p = 0.435$
5. Balança a cabeça	1.62 (0.96)	2.00 (0.72)	$p = \mathbf{0.032}$
6. Braços na posição aberta	0.15 (0.37)	0.31 (0.95)	$p = 0.558$
7. Pernas cruzadas	0.44 (0.99)	0.22 (0.83)	$p = 0.156$
8. Mantém contacto visual	2.38 (0.88)	2.86 (0.80)	$p = \mathbf{0.006}$
9. Inquieto (mexe-se muito)	0.56 (0.82)	0.78 (0.87)	$p = 0.122$
10. Expressão facial expressiva	1.51 (0.97)	1.78 (0.90)	$p = 0.114$
13. Reage quando sente ataques pessoais	0.28 (0.51)	0.14 (0.42)	$p = \mathbf{0.089}$
21. Impulsivo (Falta de controlo sobre a acção)	0.59 (0.75)	0.56 (0.94)	$p = 0.243$
22. Inseguro	0.97 (0.93)	0.81 (0.95)	$p = 0.161$
23. Mostra-se atento ao que lhe dizem	3.67 (0.58)	3.50 (0.65)	$p = 0.131$
25. Usa um estado emotivo quando quer dar ênfase nalguma parte do discurso	0.18 (0.45)	0.61 (0.90)	$p = \mathbf{0.008}$
27. Ri enquanto fala	0.13 (0.41)	0.17 (0.38)	$p = 0.317$
29. Emotivo	0.15 (0.37)	0.75 (0.97)	$p = \mathbf{0.001}$
30. Tem auto-controlo	3.10 (0.82)	3.19 (0.71)	$p = 0.338$

Valores apresentados na forma: **média (desvio-padrão)**.

Anexo XV

TABELA 12 – Relação entre o tipo de crime e a sentença (N = 46).

TIPO DE CRIME	SENTENÇA		Teste do Qui-Quadrado
	Absolvido (n = 19)	Condenado (n = 27)	
Crimes conta o património (n = 14)	6 (42.9%)	8 (57.1%)	<i>p</i> = 0.130
Crimes contra as pessoas (n = 20)	8 (40.0%)	12 (60.0%)	
Crimes contra a vida em sociedade (n = 9)	2 (22.2%)	7 (77.8%)	
Tráfico ilícito de estupefacientes (n = 3)	3 (100.0%)	0 (0.0%)	